

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDREA MILANI CONCATTO

**O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE**

**CURITIBA
2008**

ANDREA MILANI CONCATTO

**O PAPEL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito, Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Katie Silene
Cáceres Argüello

CURITIBA
2008

RESUMO

O avanço tecnológico que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos proporcionou o crescimento das agências de informação, que cada vez mais contribuem para a construção social da criminalidade. Os meios de comunicação difundem a violência de forma exacerbada, alardeando que os índices de criminalidade vêm aumentando a cada dia. A população recebe mensagens violentas das mais variadas formas, seja através de telejornais, revistas, rádios e jornais impressos, ou através de discussões próprias do cotidiano em que se tenta entender a origem de tamanha violência. A divulgação exacerbada de crimes contribui para aumentar a sensação de insegurança, difundindo a cultura do medo na sociedade. O objetivo deste trabalho foi avaliar o impacto que causam tais notícias, bem como entender porque tanta atenção dos meios de comunicação se volta para esses crimes. Os roubos, homicídios e outras formas de criminalidade (às vezes até condutas violentas que não representam crimes) são abordados de maneira exaustiva pelos meios de comunicação, disseminando o medo na população, que passa a pedir medidas repressivas cada vez maiores. A resposta estatal ocorre através de leis penais cada vez mais severas, criação de novos tipos legais e desrespeito das garantias fundamentais em nome do “combate ao crime”. Essa repressão se volta principalmente contra as camadas mais pobres da população, a grande massa de excluídos do sistema capitalista neoliberal, uma vez que as notícias apresentadas relacionam os crimes a esse grupo social através de um processo seletivo e estigmatizante. É como se essa camada da população fosse responsável por todas as mazelas da sociedade. Atribui-se então ao criminoso a condição de inimigo que deve ser combatido. Por outro lado, dificilmente a mídia expõe crimes cometidos pelos poderosos. Isso porque são eles que detêm a propriedade dos meios de comunicação, a financiam ou dela necessitam para vender seus produtos. Não interessa à mídia informar sobre tais crimes, primeiro, porque eles não rendem audiência, segundo, porque é de fundamental importância para os detentores de poder que o sistema continue como está. Enquanto a atenção da opinião pública estiver voltada para os excluídos, a questão política e econômica fica esquecida. As reais raízes da desigualdade ficam imunes diante de todo esse processo. A mídia representa um instrumento de controle social informal essencial para a legitimação do Direito Penal e a manutenção desse sistema desigual e excludente.

Palavras-chave: Meios de comunicação. Crime. Construção social da criminalidade. Cultura do medo. Insegurança. Estigmatização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 A ASCENSÃO DO CAPITAL E DO SISTEMA PENAL	7
2.1 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO	7
2.2 AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS DA NOVA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL ..	8
2.3 A PASSAGEM DE UM ESTADO SOCIAL PARA UM ESTADO PENAL	10
3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE	12
3.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	12
3.2 O DISCURSO OFICIAL DE MANUTENÇÃO DO <i>STATUS QUO</i>	15
3.3 A REPRODUÇÃO DA IDEOLOGIA DOMINANTE.....	18
4 A EXPANSÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA	21
4.1 A MÍDIA COMO “SEGUNDO PODER”	21
4.2 A PENETRAÇÃO DA MÍDIA NA SOCIEDADE	23
5 A ATIVIDADE JORNALÍSTICA	26
5.1 O MITO DA OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA	26
5.2 A PRODUÇÃO DA NOTÍCIA	28
5.2.1 O processo de seleção de notícias.....	28
5.2.2 A utilização da palavra e do silêncio.....	29
5.2.3 O poder da imagem e a supremacia da televisão.....	30
6 A VIOLÊNCIA RETRATADA NA MÍDIA	33
6.1 A PUBLICIDADE DO DELITO E O DISCURSO DO MEDO	33
6.1.1 A relação entre mensagens violentas e comportamentos agressivos	33
6.1.2 A apresentação reiterada de notícias violentas	33
6.1.3 O impacto das informações sensacionalistas	36
6.1.4 A função desempenhada pelos estereótipos	37
6.1.5 A criminalização da pobreza	39
6.1.6 A negação da condição de pessoa ao “outro”	42
6.2 A CRIAÇÃO DO SENTIMENTO DE INSEGURANÇA.....	44
6.2.1 A dramatização da violência	44
6.2.2 Crime organizado e narcotráfico.....	47
6.2.3 A utilidade do discurso do medo.....	49
6.3 A REAÇÃO POPULAR FRENTE AO DISCURSO DO MEDO.....	53
7 A POLÍTICA CRIMINAL SOB A INFLUÊNCIA DA MÍDIA	56
7.1 A POLÍTICA CRIMINAL REATIVA AO SENSACIONALISMO	56
7.1.1 A hipertrofia legislativa.....	56
7.1.2 Violação de direitos e garantias fundamentais em nome do combate ao crime.....	57
7.2 O CONFLITO MÍDIA X JUSTIÇA.....	59
7.2.1 A crítica ao judiciário.....	59
7.2.2 <i>Trial by media</i>	60
7.2.3 A influência da mídia no processo penal	63
7.3 MÍDIA E LEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL	65
7.3.1 A ilusão de eficácia do sistema penal.....	65
7.3.2 A verdadeira utilidade da prisão	69
8 CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS	74

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico que ocorreu ao longo das duas últimas décadas e a globalização, com a abertura de mercados e capitais ligando o mundo todo, contribuíram para que os meios de comunicação de massa se tornassem uma realidade onipresente.

Junto do avanço do capital ocorreu também o crescimento das desigualdades sociais, com a marginalização de uma grande massa de indivíduos para os quais não há lugar no mercado. A sociedade moderna de produtores gradualmente se transformou em uma sociedade de consumidores, onde os consumidores falhos são definidos como o resultado de seus erros individuais.¹

O crescimento do Estado penal ocorre paralelamente ao crescimento do capital, em decorrência do processo de exclusão econômica, política e social. A insegurança e a violência passaram a ser características desses tempos.

A criminalidade assumiu um lugar de destaque nos trabalhos realizados pelos meios de comunicação de massa. A análise dos crimes e dos criminosos, o estudo das origens da violência, a presença de especialistas em segurança e as propostas de alternativas de controle da criminalidade são assuntos corriqueiros em todas as formas de mídia.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar a relação existente entre o sistema penal e a mídia, uma vez que o crescimento da criminalidade e o sentimento de insegurança são abordados de forma intensa pelos meios de comunicação de massa. O fato de que crimes atraem a atenção do público faz com que a mídia apresente esse tipo de reportagem em maior número.

Inicialmente, procurou-se demonstrar brevemente o contexto histórico que propiciou a ascensão do capital e da nova ordem econômica mundial, bem como o crescimento do Estado penal.

Para entender as bases sobre as quais se agiganta esse Estado penal é necessário analisar, ainda que de maneira sucinta, o discurso penal oficial em contraposição à criminologia crítica. A construção social da criminalidade é analisada a partir da atuação das agências de controle social formal e informal, que

¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 174.

em conjunto reproduzem a ideologia dominante. Dessa forma, a população, que está cada vez mais dominada por um sentimento de insegurança, passa a exigir o incremento do sistema penal. O discurso do medo e o sentimento de insegurança são influenciados diretamente pela mídia.

Demonstra-se a expansão da mídia e sua atuação como empresa, bem como sua penetração na sociedade e a credibilidade que lhe é confiada. Em seguida, analisa-se a atividade jornalística, abordando o mito da objetividade da notícia e os fatores que influenciam sua produção. A notícia, além de ser um produto da realidade social, também tem a capacidade de reproduzir essa realidade, de acordo com a seleção e a abordagem que realiza sobre determinados fatos sociais. A rotina de produção de notícias é condicionada por normas organizacionais que influenciam a maneira de sua divulgação. Como nem todos os acontecimentos podem ser noticiados, fragmentos são apresentados sob um determinado enfoque, e esse enfoque é que será apreendido pela maioria da população. Muito do que apreendemos do mundo ao nosso redor vem exclusivamente da informação obtida através de notícias, pois a população não tem familiaridade com a maioria dos temas noticiados.

Na seqüência, a abordagem da violência pelos meios de comunicação de massa é estudada levando-se em conta aspectos marcantes, como a dramatização da violência, o sensacionalismo, a seletividade na abordagem de criminosos e a criminalização da pobreza. Todos esses elementos influenciam o modo como a percepção da notícia é realizada pela população.

Por fim, demonstra-se a influência da mídia nas políticas criminais, o conflito entre mídia e justiça, e a reprodução do discurso penal oficial realizado pelos meios de comunicação de massa.

O objetivo primordial desse trabalho é estudar a influência da mídia na propagação do alarma social em relação à criminalidade, bem como sua influência no processo penal e na construção social da criminalidade. Além disso, buscou-se revelar quem são os atores desse processo. De um lado os criminosos, representados pela população excluída, e de outro, a classe dominante que detém o poder dos meios de comunicação de massa. Entre eles, a classe média, cujo sentimento de insegurança subjetiva elevado à máxima potência a leva a propugnar por mais rigor penal.

2 A ASCENSÃO DO CAPITAL E DO SISTEMA PENAL

2.1 GLOBALIZAÇÃO E NEOLIBERALISMO

A globalização representou uma organização da produção em escala mundial e um grande avanço tecnológico que permitiu a facilitação dos meios de comunicação e de transporte, aumentando gradativamente o volume de movimentação de capitais.²

Nessa nova ordem global, os investidores privados que atuam em nível internacional passaram a exercer um controle cada vez maior sobre as economias nacionais. Os lucros individuais de algumas dessas empresas são tão elevados que muitas vezes superam saldos positivos de balanças comerciais de vários países.³ Grandes corporações internacionais, representadas por empresas e por bancos (credores da dívida externa de vários governos) passaram a condicionar a organização política de diversos Estados, inclusive do Brasil. Os recentes (e constantes) problemas políticos relacionados à corrupção em nosso país não afetaram de forma alguma o campo econômico, deixando claro que, independentemente de quem esteja governando, não restam dúvidas sobre quem mantém o controle.⁴

O capital assume um caráter cada vez mais autônomo à medida que se acumula, adquirindo um grau de poder já anunciado por MARX desde o século XIX como tendência, ou seja, assume a característica de um poder independente, cada vez mais autônomo e dominante em relação às redes estatais. O Estado-nação fica submetido aos ditames do capital transnacional.⁵ Noam CHOMSKY esclarece que essas grandes corporações ditam as ordens e “a concentração do poder nessas estruturas significa uma repressão extrema de tudo o que faz parte do domínio

² BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VI, n. 21, p. 86, jan./mar. 2006.

³ MELLO, Alex Fiuza de. **Marx e a globalização**. São Paulo: Boitempo, 1999. p. 215-217.

⁴ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica, p. 86.

⁵ A política nacional representa apenas um modo de inserção neste espaço. Como consequência, define-se o moderno sistema de nações territoriais e, em seu lugar, emerge uma rede desterritorializada de acumulação do capital, configurada em plano transnacional. MELLO, Alex Fiuza. **Marx e a globalização**, p.245-246, p. 254.

ideológico ou político.” Assim, não há um controle total, mas uma repressão profunda sobre as outras esferas de poder.⁶

As formas de poder global que prevalecem no mundo contemporâneo são aquelas articuladas de acordo com os princípios de economia de mercado: reprodução do capital, apropriação privada e acumulação capitalista. As práticas econômicas atuam livres dos controles políticos e através de mecanismos autorregulatórios, que perpetuam e agravam as desigualdades sociais.⁷

As políticas econômicas neoliberais que triunfam nos países capitalistas baseiam-se em privatizações, abertura ilimitada dos mercados financeiros, fortalecimento dos direitos do capital, contenção dos gastos públicos, flexibilização do trabalho assalariado e redução da cobertura social.⁸

Nota-se a evolução dos mecanismos de produção e da ciência que gera o lucro, pois isso interessa àqueles que estão no poder. Já a evolução da consciência, do pensamento e da reflexão sobre a ordem social fica estagnada, pois poderia fazer nascer nos oprimidos pelo processo de exploração uma revolta contra essa estrutura social e a busca em modificá-la.⁹

2.2 AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS DA NOVA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL

A expansão das maiores economias para além das fronteiras do Estado só se concretiza na medida em que outras economias menores são submetidas a elas. O resultado disso é o aumento de concentração dos recursos produtivos e a progressiva expropriação de grandes massas de pessoas.¹⁰

Constatamos a emergência do desemprego estrutural em grande escala e transformações sistemáticas sofridas pelas agências do Estado.¹¹ A sociedade mostra-se cada vez mais excludente e dividida, sendo que essa exclusão se manifesta sob três aspectos: pela exclusão econômica no mercado de trabalho, pela

⁶ CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. p. 30.

⁷ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica, p. 86.

⁸ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 75.

⁹ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica, p. 86.

¹⁰ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica, p. 86.

exclusão social entre pessoas na sociedade civil, e pela exclusão que ocorre de forma gradual e que é efetivada pelo sistema de justiça criminal e pelos mecanismos de segurança privada.¹²

Junto com essas mudanças estruturais ocorreram também mudanças culturais importantes. Na sociedade do capital, os padrões de desejo foram transformados e o individualismo institucionalizado se consagrou de maneira agressiva¹³.

Os valores da igualdade e da dignidade humana perdem espaço para a cultura do individualismo possessivo, em razão da estratégia global de poder impulsionada pela lógica de expansão de mercados e também por padrões de superioridade ideológicos, étnicos e culturais. A cultura hegemônica do individualismo impõe um modo de vida competitivo, semelhante a uma guerra, em que devem ser eliminados aqueles que possam atingir a sua existência¹⁴. Na verdade, sob o pretexto de valorização do indivíduo e de sua liberdade, foi implantada uma estrutura de privilégio para aqueles que são fortes economicamente¹⁵.

A insegurança das pessoas, a preocupação com o que lhes reserva o futuro e o temor pela própria incolumidade são marcas desses tempos. Essa ansiedade difusa e dispersa é o mais das vezes deslocada para um único elemento: a segurança, único campo em que algo pode ser feito e visto.¹⁶ Zygmunt BAUMAN faz essa constatação em situações de compaixão e caridade, e também em situações de agressão, em que as pessoas se voltam contra um inimigo público recém-descoberto.¹⁷

A segurança e a criminalidade são conceitos apenas parcialmente interligados. Há diversas fontes cotidianas de insegurança difusa, como o trânsito, a poluição, o desrespeito, a solidão, a falta de solidariedade, o preconceito, o desemprego, a mídia, a pobreza, a degradação urbana e o descaso governamental.

¹¹ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Renavan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002. p. 12.

¹² YOUNG, Jock. **A sociedade excludente...**, p. 11.

¹³ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente...**, p. 12.

¹⁴ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do *homo sacer* da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VII, n.25, p. 85-119, abr./jun. 2007.

¹⁵ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica, p. 84.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.13-18.

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**, p.11.

Todas essas fontes de insegurança encontram na criminalidade um denominador comum que atua como simplificador da realidade social.¹⁸

2.3 A PASSAGEM DE UM ESTADO SOCIAL PARA UM ESTADO PENAL

O Estado se mostra incapaz de desempenhar a sua função social, entendida como a busca de meios de igualização das oportunidades e de dignidades.¹⁹ A marginalização econômica e social, pela falta de políticas assistenciais e pela eliminação de postos de trabalho decorrentes da revolução tecnológica, e imposta pela nova ordem econômica, empurra uma imensa parcela da população para o subemprego ou mesmo para a exclusão²⁰. A nova ordem econômica faz com que o indivíduo internalize o fracasso da pobreza como se este fosse uma responsabilidade individual, e esse pensamento faz com que as pessoas aceitem empregos precários e com redução de direitos.²¹

A exclusão e o desamparo gerados por essa nova ordem econômica mundial resultam num cenário em que condutas tradicionalmente criminalizadas tendem a ser monopolizadas pelo poder econômico e pelas agências políticas nacionais. Esse poder político mostra-se incapaz de reduzir a violência que sua impotência gera.²² A diminuição das garantias sociais e trabalhistas ocorre paralelamente a uma política de contenção repressiva dos pobres. O Direito, a lei e o cárcere parecem ser as melhores respostas para esse perigo contemporâneo²³.

As possibilidades de concretização das propostas constitucionais da modernidade se vêem limitadas diante de um Estado reformado sob a pauta do

¹⁸ DIAS NETO, Theodomiro. A nova prevenção: uma política integrada de segurança urbana. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.1. p. 179.

¹⁹ MORAIS, José Luis Bolzan de. Estado, função social, e (os obstáculos da) violência. Ou: do “mal-estar” na civilização à síndrome do medo na barbárie. In: CALLEGARI, André Luís (Coord.). **Política criminal, estado e democracia**: homenagem aos 40 anos do curso de direito e aos 10 anos do curso de pós-graduação em direito da Unisinos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 74.

²⁰ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e ..., p.103.

²¹ BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da miséria. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano IV, n. 16, p.165, 2004.

²² BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da miséria, p. 164.

²³ MORAIS, José Luis Bolzan de. Estado, função social, e (os obstáculos da) violência, p. 75.

neoliberalismo e a profunda transformação do capitalismo. José Luiz Bolzan de MORAIS afirma que

a violência que nos choca e comove – levando à irrisignação, à revolta e à resposta bárbara, é aquela da surpresa transformada em notícia e veiculada ininterruptamente pela ‘media’ eletrônica. É uma violência que vem da estupefação diante da indiferença em face do que e de quem não diz nada. Ou seja, de uma violência que expressa a indiferença quanto ao outro e que nega todo o projeto de sociabilidade moderno, apesar das próprias culpas inerentes às conseqüências patrocinadas pela própria modernidade.²⁴

Nesse cenário se impõe o discurso de “lei e ordem”, destinado a manter os supérfluos sob controle.²⁵ O encarceramento massivo regula (e perpetua) a pobreza e armazena os dejetos humanos do mercado, complementando a drástica redução dos programas sociais.²⁶

²⁴ MORAIS, José Luis Bolzan de. Estado, função social, e (os obstáculos da) violência, p.76-78.

²⁵ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e ..., p.103.

²⁶ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 126-127.

3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE

3.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A criminologia crítica demonstra que a criminalidade não é uma qualidade ontológica de certos comportamentos e de certos indivíduos, pré-constituída em relação aos controles social e penal, tal como entendia a criminologia tradicional.²⁷ A superação do paradigma etiológico, e a passagem para o paradigma da reação social, ocorreu a partir da teoria do *labeling approach*, que demonstrou que a criminalidade corresponde a um *status* atribuído a certos sujeitos através dos processos de interação social, ou seja, através de uma atuação seletiva do sistema penal, em conjunto com os aparelhos de controle social informal²⁸, dentre eles os meios de comunicação.

A partir do paradigma da reação social, a criminalidade não é mais considerada como uma qualidade natural de comportamentos ou de indivíduos, e sim como uma qualidade atribuída através de processos de definição por parte das instâncias oficiais e da opinião pública²⁹.

O sistema de imputação é fruto de um processo de proteção seletiva de interesses e ocorre mediante um processo de dupla seleção: a seleção dos bens protegidos pelo direito penal e a seleção dos indivíduos que ferem as normas de proteção desses bens. Dessa forma, a criminalidade é distribuída de maneira desigual, de acordo com a hierarquia dos interesses tutelados e de acordo com a desigualdade social entre os indivíduos.³⁰

A teoria do *labeling approach* demonstrou que a criminalidade, estudada a partir das definições legais, representa o comportamento da maioria das pessoas na sociedade e está presente em todas as camadas sociais. O que ocorre, na verdade,

²⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2002. p. 161.

²⁸ Em virtude disso, Vera Regina Pereira de ANDRADE entende que ao invés de falar em criminalidade e criminosos, seria mais adequado falar em criminalização e criminalizados. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 128.

²⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, p. 216-217.

³⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, p. 161.

é uma seleção desigual de pessoas, orientada principalmente pelos estereótipos.³¹ Isso mostra porque a clientela do sistema penal é constituída de pobres. Não significa que os pobres tenham maior tendência a delinquir, mas sim que eles têm mais chances de serem criminalizados e etiquetados como delinqüentes.³²

A atribuição do rótulo de infrator a um indivíduo pelo sistema de controle social representa um processo de produção social da criminalização e o seu direcionamento depende muito mais da posição social do infrator do que do fato punível. O que realmente é sancionado não é o fato punível, e sim a posição marginal do autor. Dessa forma, o crime não seria uma realidade ontológica pré-constituída, mas uma realidade social que é construída por juízos atributivos do sistema de controle. O operador jurídico é influenciado por estereótipos, preconceitos e outras idiossincrasias pessoais, que decidem acerca de aplicação de regras jurídicas e, conseqüentemente, sobre o processo de filtragem da população criminosa, contribuindo para a formação da cifra negra.³³

A produção social da criminalização gera uma conseqüência ainda mais grave, uma vez que quanto maior é a reação repressiva, maior é a possibilidade de reincidência. A teoria do *labeling approach* demonstra como a criminalização primária produz a criminalização secundária. O indivíduo que recebe o rótulo de infrator passa a produzir carreiras criminosas em virtude da ação de mecanismos pessoais de adaptação psicológica à natureza do rótulo. Além disso, a expectativa dos outros de que o rotulado se comporte de acordo com o rótulo que lhe foi atribuído também exerce influência sobre o indivíduo, levando-o à prática de novos crimes.³⁴

A Criminologia Crítica apresenta uma proposta de estudo mais abrangente em relação à teoria do *labeling approach*, pois além dos processos de criminalização primária e secundária, estuda também os mecanismos de seleção, a estrutura, as funções reais e declaradas do sistema penal, buscando respostas aos problemas sociais ligados aos comportamentos socialmente negativos.³⁵

³¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima...**, p. 129.

³² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 270.

³³ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** Disponível em: <www.cirino.com.br/artigos/jcs/adolescente_infrator.pdf>. Acesso em: 15/04/2008.

³⁴ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical.** Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006. p. 175.

³⁵ BISSOLI FILHO, Francisco. Punição e divisão social: do mito da igualdade à realidade do *apartheid* social. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 84-85.

A criminologia crítica muda o foco de estudo, que no pensamento tradicional é o autor, e passa a estudar as condições objetivas estruturais do fenômeno criminoso. O objeto da criminologia radical é o conjunto das relações sociais, que compreende a estrutura econômica e as superestruturas jurídicas e políticas de controle social.³⁶

De acordo com Juarez CIRINO DOS SANTOS, vivemos em uma situação de violência generalizada, cujas raízes se encontram na própria violência estrutural, marcada por um sistema econômico e político que gera desigualdade e exclusão³⁷. Essa violência estrutural é o principal objeto de estudo da criminologia crítica, que revela como o modo de produção, a luta de classes e a ideologia reproduzem as contradições sociais.³⁸ A base da criminologia radical está fixada nas categorias científicas do marxismo, e atua sobre os conceitos na área do crime e do controle social, através de uma crítica da ideologia dominante.³⁹

A definição de criminoso é feita a partir da seleção de situações conflituosas ou de fatos socialmente negativos que, sendo objeto da sanção penal, são chamados de crimes. Trata-se de uma decisão política, influenciada por diversos outros elementos, como a mídia e a ideologia dominante, que traduz uma manifestação de poder do Estado. De acordo com a ideologia dominante, essa orientação política busca a proteção dos indivíduos. Entretanto, sua função real é de instrumentalização do exercício do poder em seu aspecto punitivo, proporcionando uma disciplina social que é fundamental para a manutenção e reprodução de uma formação social determinada.⁴⁰

A legislação é elaborada de maneira a preservar um determinado tipo de ordem social. As ações tipificadas são aquelas que mais provavelmente são cometidas por aqueles que não tem lugar nessa ordem. Por outro lado, roubos de recursos de nações inteiras recebem a denominação de “promoção do livre comércio”, e não estão incluídos dentre os atos passíveis de punição. Os atos sociais cometidos no topo da escala social envolvem transações empresariais diárias e dificilmente são desvendados. Seu funcionamento ocorre num círculo de

³⁶ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 15.

³⁷ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. A questão da criminalidade não se resolve com direito penal. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 4 abr. 2008. Entrevista concedida a Vinícius Dias.

³⁸ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Violência institucional. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 52, jul./dez.1979.

³⁹ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p.2.

peças unidas pela cumplicidade mútua, e aqueles que se mostram divergentes são silenciados ou eliminados. Raros são os casos em que os crimes empresariais são levados aos tribunais e aos olhos do público.⁴¹ Assim, para os consumidores são criados mil expedientes para evitar a institucionalização, enquanto para os consumidores frustrados aplica-se o encarceramento neutralizante.⁴²

Michel FOUCAULT já analisava que a ilegalidade não se resume à idéia de realização de um ato contrário à lei, mas abrange uma gestão diferencial de certas ilegalidades em relação a outras. O sentido de legalidade atinge valores específicos no interior de determinados meios e situações historicamente determinadas.⁴³ A lei nada mais é que um instrumento produzido por uma classe para ser aplicado à outra, sendo que os reais objetivos desse processo são a reprodução da criminalidade e das relações sociais. É dessa forma que a parcela da população não-criminalizada e que participa dos processos produtivos é controlada.⁴⁴

A criminologia radical analisa o conjunto de relações sociais e mostra que criminosos ou criminógenos são os sistemas sociais que produzem através de suas instituições jurídicas e políticas e através de sua estrutura econômica as condições necessárias e suficientes para a existência do comportamento criminoso.⁴⁵

3.2 O DISCURSO OFICIAL DE MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO*

A criminologia positivista continua sendo usada como pano de fundo teórico da atual segregação punitiva, ocultando os mecanismos de seleção e estigmatização da criminalidade. A ideologia oficial atribui à criminalidade uma

⁴⁰ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 13, n. 52, p.161, jan./fev. 2005.

⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 131-133

⁴² BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, Revan, ano 7, n. 12, p. 275, 2002.

⁴³ FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 141.

⁴⁴ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 83.

⁴⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 51.

justificativa ontológica de base científica, contribuindo com a produção de estereótipos e preconceitos em relação à figura do criminoso.⁴⁶

O sistema penal vincula a criminalidade à idéia de violência individual, ou seja, considerando o indivíduo a partir de uma visão atomizada, atribuindo-lhe a responsabilidade penal com base na idéia de livre-arbítrio, sem levar em conta a violência estrutural.⁴⁷

O discurso oficial proclama que a criminalidade seria exceção e composta por uma minoria de criminosos profissionais e por um número maior, mas também pequeno, de desviantes assim constituídos em virtude de circunstâncias psicológicas e sociais. A conexão de causalidade seria individual e teria origem principalmente na família.⁴⁸ São apontadas como causas de criminalidade as características presentes nas classes subalternizadas, como a posição precária no mercado de trabalho, os defeitos de socialização familiar e o baixo nível de escolaridade. Entretanto, uma análise crítica revela que essas características são determinantes não na criminalidade, e sim na atribuição do *status* de criminoso⁴⁹.

O sistema penal se impõe como um sistema que protege bens jurídicos gerais e que combate a criminalidade em defesa da sociedade, ou seja, seu papel é o de manutenção da segurança pública. Esse sistema seria operacionalizado dentro dos limites da legalidade, obedecendo à igualdade jurídica, bem como os demais princípios e garantias individuais. Entretanto, há uma grande distância entre aquilo que o sistema expressa e aquilo que ele reproduz. Nas palavras de Vera Regina Pereira de ANDRADE

o sistema penal revela-se como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global; ou seja, das relações de poder e propriedade existentes e por isso a proteção que ele confere aos bens jurídicos é sempre seletiva: a propriedade em primeiro lugar!⁵⁰

O sistema se mostra seletivo não só em relação aos bens tutelados, mas também em relação aos indivíduos que submete, uma vez que aqueles que

⁴⁶ ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. Do estado social ao estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: BITTAR, Walter Barbosa. (Org.). **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris; IBCCRIM, 2007. p. 9, p. 119-144.

⁴⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima** ..., p. 128.

⁴⁸ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**..., p. 22.

⁴⁹ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa, p.171.

⁵⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**..., p. 134.

perderam o orçamento social são os que lotam as cadeias.⁵¹ O perfil da população carcerária brasileira revela o alto grau de seletividade em relação aos segmentos mais vulneráveis. Os presos, em sua maioria, são jovens, negros, pobres, do sexo masculino e de baixa escolaridade⁵².

Nas sociedades pós-industriais, orientadas pelo capital transnacional, o sistema penal, que antes atuava sobre os corpos dos homens, agora volta-se para a figura do consumidor⁵³. A nova lógica impõe penas alternativas para os possíveis consumidores e cadeia para aqueles que não tem condições de consumir. A pobreza, que antes comportava um exército de reserva de mão-de-obra, agora é uma pobreza sem destino, que precisa ser neutralizada e isolada. Por isso, as prisões projetadas nos séculos XVIII e XIX, que serviam como fábricas de disciplina, agora atuam como fábricas de exclusão. A fabricação de medos e o crescimento gradativo do sistema penal são as formas de controle e disciplina das multidões desempregadas⁵⁴.

Juarez CIRINO DOS SANTOS ensina que a ideologia penal oficial atribui à pena criminal as funções de retribuição do crime e de prevenção geral e especial da criminalidade. A análise dessas funções declaradas revela que por trás da ideologia jurídica oficial há funções reais que cumprem o papel de reproduzir a realidade, o *status quo*.⁵⁵ Nesse sentido, RUSCHE e KIRCHHEIMER afirmam que “todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondem às suas relações de produção.”⁵⁶

Assim, a ideologia da defesa social continua servindo de base para discurso penal oficial, que atribui ao direito penal a função de proteger bens jurídicos lesados, aplicando penalidades de forma igualitária aos seus infratores, a à pena a função de

⁵¹ BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da miséria, p. 165.

⁵² CARVALHO, Thiago Fabres. O “direito penal do inimigo” e ..., p. 115.

⁵³ Kleber MENDONÇA afirma que “vivemos (...) em uma sociedade em que a necessidade de fabricar um corpo dócil apto ao trabalho da indústria já não é mais tão importante quanto a estratégia de produzir conjuntos de consumidores - cada vez menos sujeitos políticos -, adequados a um mercado mundial. Trata-se de uma sociedade de consumo que se ancora na construção de um espaço virtual.” MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002. p. 127.

⁵⁴ BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da Miséria, p.164.

⁵⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Teoria da pena**: fundamentos políticos e aplicação judicial. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2005. p. 460.

⁵⁶ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. p. 18.

controle da criminalidade mediante a prevenção geral (ou intimidação) e especial (ressocialização).⁵⁷

3.3 A REPRODUÇÃO DA IDEOLOGIA DOMINANTE

De acordo com Terry EAGLETON, para que as ideologias (ainda que repletas de inconsistências) tenham êxito, elas “devem comunicar a seus sujeitos uma versão da realidade social que seja real e reconhecível o bastante para não ser peremptoriamente rejeitada.”⁵⁸

Louis ALTHUSSER explica que a ideologia dominante é reproduzida através dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), que são realidades que se apresentam aos sujeitos sob a forma de instituições distintas e especializadas. São eles: AIE religioso, AIE escolar, AIE familiar, AIE jurídico, AIE político, AIE sindical, AIE cultural e AIE da informação (imprensa, rádio, televisão, etc.).⁵⁹

O Aparelho Repressivo de Estado funciona predominantemente através da repressão, e secundariamente pela ideologia. Os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam de maneira repressiva também, mas de forma atenuada ou até mesmo simbólica. A função de ambos os Aparelhos é assegurar, através da força, as condições políticas de reprodução das relações de produção, ou seja, as relações capitalistas de exploração.⁶⁰ A superestrutura (instâncias política, jurídica e ideológica) é determinada ‘em última instância’ pela infra-estrutura (base econômica).⁶¹

O aparelho repressivo de Estado, representado pela polícia, pelo ministério público e pela magistratura, compõe a instância de controle social formal, como observam DIAS e ANDRADE. Já as instâncias de controle social informal englobam desde a tolerância social frente a certas formas de criminalidade, até formas mais

⁵⁷ PÉRES, Quitéria Tamanini Vieira. A máquina e sua engrenagem ideológica: uma leitura do discurso judicial e da ideologia da defesa social a partir da contribuição de Alessandro Baratta. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 58.

⁵⁸ EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: UNESP; Boitempo, 1997. p. 26-27

⁵⁹ ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos de estado**. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 114-115.

⁶⁰ ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos de estado**, p. 116-121.

⁶¹ ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos de estado**, p. 109-110.

organizadas de reação, como a justiça informal exercida por associações, lojas, empresas, dentre outros,⁶² enquadrando-se aí também as agências de comunicação.

A ideologia dominante determina as necessidades e desejos dos sujeitos a ela submetidos, ajustando-se ao que eles conhecem a partir da interação com a realidade social.⁶³

As pessoas se sujeitam à ideologia dominante e colocam-se voluntariamente no contexto dos aparelhos ideológicos. Essa estrutura passa a ser internalizada pelos sujeitos, ainda que seu verdadeiro significado permaneça oculto.⁶⁴

Na era da informação, os meios de comunicação social de massa apresentam um papel fundamental na propagação da ideologia dominante e na reprodução do sistema penal seletivo e excludente. A mídia e as agências de comunicação social são locais de luta pela hegemonia do discurso criminológico.

A justiça criminal é um sistema que representa a prática organizada de classe, mas na verdade há uma ordem social imaginária difundida pela ideologia dominante e baseada nas noções de igualdade e de proteção geral, e uma ordem social real, onde há desigualdade e opressão de classe.⁶⁵

As desigualdades são encobertas pela “indignação moral” promovida pelos aparelhos de controle oficiais e pelos meios de comunicação de massa, que se voltam contra o criminoso convencional, que é transformado em bode expiatório, desviando a atenção de problemas sociais reais.⁶⁶

PASUKANIS, citado por Juarez CIRINO DOS SANTOS, entende que a ideologia penal de proteção da sociedade é uma alegoria jurídica que representa na verdade a proteção das condições fundamentais da sociedade daqueles que produzem as mercadorias. Os objetivos ideológicos do aparelho penal escondem os objetivos reais de proteção dos privilégios baseados na propriedade privada dos meios de produção.⁶⁷

Pierre BORDIEU, citado por Débora Regina PASTANA, analisa a violência simbólica nesse contexto, demonstrando que os dominados interiorizam sua própria dominação, e acabam por reconduzir a si mesmos à opressão. Através do

⁶² DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinqüente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra, 1992.

⁶³ EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução, p. 26-27

⁶⁴ CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 4ª ed. São Paulo: Papyrus, 1994. p. 123.

⁶⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 15

⁶⁶ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 1-33.

⁶⁷ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 89.

pensamento hegemônico articulado simbolicamente envolvendo a questão da violência cristaliza-se a relação de dominação entre os indivíduos. Não se trata da instrumentalização pura e simples de uma classe sobre a outra, e sim de um jogo engendrado pelos autores sociais. O pano de fundo utilizado nesse processo é a cultura do medo, que propaga valores e comportamentos difundidos a partir do medo socialmente cultivado.⁶⁸

⁶⁸ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003. p. 28.

4 A EXPANSÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

4.1 A MÍDIA COMO “SEGUNDO PODER”

As instituições jurídicas e políticas do Estado podem ser definidas como formas ideológicas de existência do poder de classe e também de reprodução das relações sociais nos processos de produção e circulação de riquezas. Essas instituições não são explicáveis em si mesmas, mas sim pela estrutura econômica da sociedade, ou seja, o conjunto de relações de produção, que é reproduzido através de um processo contraditório ativado pela luta de classes.⁶⁹

Geralmente é impossível dissociar o poder econômico do poder político, pois estes estão presentes nas mesmas pessoas e são esses poderes que fazem da imprensa um instrumento mediatizado e seletivo.⁷⁰

Esse poder é representado pela concentração progressiva dos meios de comunicação em poucas mãos, resultado de um processo em que as pequenas empresas jornalísticas tendem a ser absorvidas pelas grandes empresas⁷¹. A lógica dominante não é a da aliança com outros veículos de comunicação, e sim a sua absorção.⁷²

O público pode ter a impressão de que há muitos jornais, mas na verdade existe basicamente um, já que um grupo detém o controle de várias publicações. O resultado disso é um público homogêneo e padronizado sob o denominador de ‘classe média’.⁷³

O fenômeno de concentração dos órgãos de mídia ocorre em todos os campos da comunicação, unindo grupos que trabalham com televisão, cinema, gravadoras de discos, provedores de acesso à Internet e mídias impressas. Um exemplo disso é o conglomerado Time-Warner-CNN-EMI-AOL, uma mega fusão que tornou esse grupo o líder de comunicação no planeta, atingindo mais de um bilhão de telespectadores. No Brasil, a maior concentração de mídias pertence às Organizações Globo, que abrange a Rede Globo de Televisão, os sistemas Net e

⁶⁹ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Violência institucional*, p. 40.

⁷⁰ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2005. p 212.

⁷¹ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 212.

⁷² RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. p. 123.

⁷³ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 212.

Sky de TV por assinatura, a Rádio Globo, o jornal O Globo, a Editora Globo (que publica a revista *Época* e diversos livros e revistas), a gravadora Som Livre e o portal de Internet “globo.com” (que comporta mais de 200 “web sites”).⁷⁴

O grande poder dos meios de comunicação, monopolizado nas mãos de tão poucas pessoas, evidencia a proximidade entre os órgãos da mídia e as instâncias de poder na trama política, econômica e social. A hegemonia do discurso oficial, divulgada reiteradamente, é funcional aos políticos, aos órgãos de mídia e ao sistema penal. O objetivo é a manutenção do *status quo*, garantindo o domínio da classe dominante.⁷⁵

De acordo com Lola Aniyar de CASTRO, para que essa hegemonia se mantenha, forma-se uma trama internacional, que envolve agências de notícias, empresas de publicidade, empresas privadas e dependência tecnológica. Os meios de comunicação se sustentam através de seus anúncios diários, que por sua vez são estipulados pelos detentores de poder econômico e político. O resultado disso é um processo educativo dirigido pela indústria, pela publicidade e pelas empresas transnacionais.⁷⁶ Com isso, revela-se a inegável e perversa influência de publicitários e anunciantes sobre a mídia.⁷⁷

Atualmente, os meios de comunicação de massa não se encontram mais em relação de dependência com o poder político. O que ocorre é quase sempre o inverso. O espaço de penetração e de influência dos meios de comunicação é tão grande que estes não representariam mais um “quarto poder” (em referência aos três poderes definidos por MONTESQUIEU), mas seriam alçados ao posto de “segundo poder”, somente superado pelo poder econômico. O poder político ocuparia, então, o terceiro lugar nessa hierarquia.⁷⁸

A informação se tornou, antes de tudo, uma mercadoria. Seu valor não está ligado à verdade ou à eficácia cívica. Enquanto mercadoria, a informação se sujeita

⁷⁴ SILVA, Tadeu Antônio Dix; DANTAS, Alexandre; TOLEDO, Maria Clara Veronesi de. A violência e a criminalidade na sala de estar. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 57, p. 278, 2005.

⁷⁵ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 146-148.

⁷⁶ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 215.

⁷⁷ A rede ABC acusou a Philip Morris, no programa *Day One*, de manipular teores de nicotina e foi ameaçada pelo fabricante de tabaco com um processo que exigia o pagamento de danos e perdas num valor superior a 15 bilhões de dólares. Com esse processo, a ABC corria o risco de que o valor de suas ações em bolsa baixasse sensivelmente. Diante disso, a emissora optou por uma retificação pública e eximiu o fabricante de qualquer suspeita. RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 130.

⁷⁸ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 39-40.

às leis do mercado, da oferta e da demanda. Esse caráter prevalece sobre a missão fundamental da mídia que é esclarecer e enriquecer o debate democrático.⁷⁹ O mercado da informação é agora um meio de gerar lucros.⁸⁰

4.2 A PENETRAÇÃO DA MÍDIA NA SOCIEDADE

O incremento no campo da ciência e da tecnologia possibilitou a expansão dos meios de comunicação através da criação de redes planetárias de transmissão de dados, com destaque para o crescimento da televisão⁸¹, que é o instrumento mais acessível à população. A mídia, por meio de suas diversas vertentes como a televisão, o rádio e a internet, é um fato social diário que atinge, indistintamente, todas as classes sociais e o seu poder de influência se torna uma realidade.⁸²

Atualmente, a mídia apresenta uma posição central em relação à sociedade, uma vez que se legitimou como instância difusora de informações sobre o mundo. Além de ser uma instituição fundamental ao exercício pleno da democracia, a mídia também goza de credibilidade e confiança aos olhos da população.⁸³

A mídia possui uma atuação destacada na comunicação e apresenta uma participação marcante na expressão, na organização e no controle do imaginário social, influenciando a vida política e social dos indivíduos.⁸⁴

A valorização do papel da mídia é atribuída à sua capacidade de interatividade, bem como à sua abrangência na transmissão de notícias em tempo real para todo o território nacional. Com o avanço das comunicações e com o desenvolvimento de novas tecnologias, os meios de comunicação de massa conquistaram um poder mobilizador que não pode ser conquistado por nenhuma outra esfera da sociedade contemporânea.⁸⁵

⁷⁹ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 8, 11, 60.

⁸⁰ BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 15.

⁸¹ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade sala de estar, p.252-253.

⁸² ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó. Presunção de inocência, mídia, velocidade e memória – breve reflexão transdisciplinar. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VII, n. 24, p. 106, jan./mar. 2007.

⁸³ ANDRADE. Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p. 103.

⁸⁴ SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. **O olhar do poder: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 13.

⁸⁵ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**..., p. 140.

Além da alta tecnologia envolvida, os meios de comunicação de massa chamaram a atenção de leigos e especialistas pela potencialidade de uniformizar critérios, de anular individualidades e de induzir comportamentos, características estas capazes de penetrar facilmente todos os espaços da vida cotidiana.⁸⁶

Atualmente, as pessoas dedicam horas de seus dias aos programas televisivos. Muitas influências são transmitidas e assimiladas pelos telespectadores, seja de forma consciente ou inconsciente⁸⁷. Basta notar como o cinema e a televisão ditam a moda que posteriormente é imitada pelos telespectadores. Na abordagem da criminalidade, a televisão, em especial, tem a capacidade de criar rapidamente um clima de comoção social diante dos crimes, sejam eles chocantes ou triviais.⁸⁸

BERGER e LUCKMANN, citados por Lola Aniyar de CASTRO, explicam que nós nunca apreendemos o fenômeno social como ele é. Ao recebermos um fenômeno, entram em ação nossos processos sensoriais, interpretativos, emocionais e classificatórios, e com isso construímos uma realidade subjetiva e personalizada. Dessa forma, a realidade é algo construído socialmente, uma construção social que é transmitida e retransmitida, com realidades cumulativamente construídas e reformuladas.⁸⁹

O mundo agora é uma aldeia global engendrada toda ela pelos meios de comunicação de massa que se tornaram uma realidade onipresente. Tamanha é a importância dos meios de comunicação que os relacionamentos mediados se tornaram tão importantes quanto os encontros pessoais. Essas mudanças estruturais e culturais apresentam relação direta com o salto quantitativo da criminalidade⁹⁰. Isso porque a comunicação 'através de meios', em detrimento da comunicação 'entre pessoas', não se limita a reproduzir uma falsa imagem da realidade, mas a produzir a realidade desejada pelo sistema dominante.⁹¹

É importante frisar que a influência dos meios de comunicação na construção da realidade social não é exclusiva, mas é fundamental e praticamente

⁸⁶ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**, p.199.

⁸⁷ ANDRADE. Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p. 106.

⁸⁸ ANDRADE. Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p. 103.

⁸⁹ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p.205.

⁹⁰ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**..., p. 12

⁹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 132.

única quando se trata de temas aos quais os indivíduos geralmente não têm acesso. Esse é o caso das notícias internacionais e dos casos policiais.⁹²

Quando a imprensa, o rádio e a televisão dizem que algo é verdadeiro, estabelece-se aquilo como verdadeiro (ainda que seja falso). Isso porque a partir de agora é verdadeiro o que a mídia apresenta como tal.⁹³ Ao receptor, que não possui a experiência concreta do acontecimento, só resta confrontar os diferentes meios de comunicação uns com os outros. Mas como todos os meios afirmam a mesma coisa, só resta aceitar a notícia como “verdade oficial”.⁹⁴

Noam CHOMSKY explica que há uma classe especializada treinada para trabalhar a serviço de seus mestres, que são os donos da sociedade. Esses cidadãos têm um papel ativo na condução dos assuntos gerais, pois analisam, executam, tomam decisões e conduzem as coisas no âmbito político, econômico e ideológico.⁹⁵

Os outros (a grande maioria da população) devem ser privados de qualquer forma de organização, uma vez que isso pode gerar problemas. Essa grande massa de pessoas, chamada de “rebanho assustado”, deve ficar sentada sozinha diante da televisão, absorvendo a mensagem que repete à exaustão que os valores supremos da vida são possuir cada vez mais bens de consumo e viver como a família de classe média alta que se vê na TV. O indivíduo que se indaga se há algo além disso na vida pensa que está ficando louco, e como não lhe é permitido qualquer forma de organização, resta aceitar aquilo que é apresentado. O “rebanho” deve ser mantido amedrontado, distraído e marginalizado. Dessa forma, tem-se a fabricação do consenso.⁹⁶

⁹² CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 2, n. 5, p. 44, jan./mar. 1994.

⁹³ RAMONET ressalta que “uma aparelhagem de estimulação eletrônica se mostra, se exhibe, funciona, ‘comunica’, como se quisesse dizer-nos: ‘O que mostro a vocês é verdadeiro, porque é tecnológico’. E nós acreditamos nela porque somos enganados, porque ela nos intimida, nos impressiona, enche nossos olhos e nos persuade de que um sistema capaz de tais proezas tecnológicas não pode mentir.” RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 36, 45.

⁹⁴ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 62. Nesse sentido, WEBER demonstrou que nas sociedades complexas a especialização de funções implicou a perda de entendimento pelo mundo do homem que o cerca. Esse fenômeno foi chamado de “ideologia da técnica” pela Escola de Frankfurt. Dessa forma, grande parte das decisões é retirada da esfera pública e a técnica passa a ser utilizada como uma ideologia, que retira dos espaços democráticos a deliberação sobre elementos centrais da vida em sociedade. NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: IBCCRIM; Método, 2007. p. 97-98.

⁹⁵ CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia: os espetaculares efeitos da propaganda**. Rio de Janeiro: Graphia, 2003. p. 16.

⁹⁶ CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia...**, p. 24-25.

5 A ATIVIDADE JORNALÍSTICA

5.1 O MITO DA OBJETIVIDADE JORNALÍSTICA

De acordo com Kleber MENDONÇA, o complexo processo de significação da linguagem não cumpre a mera função de transmitir a informação. Trata-se de uma prática constitutiva de cunho social, uma vez que a linguagem é utilizada pelos sujeitos, para impor a outros sujeitos, uma visão própria de mundo.⁹⁷ Para isso, a mídia se utiliza do mito da transparência da imagem, ou seja, a imagem transmite um efeito de realidade que se coloca imediatamente dentro da casa do espectador ou leitor, sem interferências.⁹⁸

A afirmação da transparência da linguagem e o esquecimento de que ela sempre é produzida estão presentes na constituição do discurso jornalístico. O jornalista só é aceito como “explicador” dos fatos na medida em que o receptor da mensagem aceite como verdade a informação que está recebendo. Todo discurso é ideológico, não porque mascara ou oculta a realidade, e sim em virtude do processo inconsciente de interpelação. A objetividade jornalística é um mito, uma vez que a própria escolha do que é ou não é um fato já pressupõem um julgamento.⁹⁹

A nova configuração da mídia como empresa produtora de informação utiliza a notícia jornalística como ferramenta para atender a seus interesses econômicos e regular a ordem social.¹⁰⁰ Os meios de comunicação de massa ocupam um lugar estratégico na ordem social e difundem uma mensagem homogeneizante, que simula padrões consensuais de conduta.¹⁰¹

A notícia não se resume a informação. Ela agora se converte em um recurso básico e onipresente que funciona como principal motor econômico da sociedade atual. Os meios de comunicação não se escondem mais no mito de vinculação de informações neutras e objetivas, pois atuam como difusores de modelos de sociabilidade e regulação para o consumo.¹⁰²

⁹⁷ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 26.

⁹⁸ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 131.

⁹⁹ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 28-29.

¹⁰⁰ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 34.

¹⁰¹ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 31.

¹⁰² MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 35.

Os meios de comunicação fazem a despersonalização da ação do emissor e mascaram os conteúdos ideológicos da mensagem, criando uma sensação de universalidade, que retira do homem a sua capacidade de interpretar os processos sociais e de neles intervir. Em seu lugar apresenta-se um pseudo-autor que é a opinião pública. Dessa forma, a opinião de classe do emissor é veiculada e oferecida como se fosse a opinião das grandes majorias.¹⁰³

Para LUHMANN, citado por Lola Aniyar de CASTRO, a comunicação é manifestação de poder e atua no sentido de reduzir as complexidades da vida social (uma vez que os homens têm uma limitada capacidade de processar a informação). O produto é entregue pronto e isto gera uma ilusão de participação, legitimando a ordem vigente. É dessa forma que os meios de comunicação são fundamentais na construção da ideologia, e por conseqüência, das atitudes e dos valores.¹⁰⁴

É possível constatar um processo coordenado e planejado que propaga idéias que enaltecem a globalização. Os principais protagonistas do processo globalizador financiam formadores de opinião que propagam suas idéias através dos meios de comunicação de massa,¹⁰⁵ que são utilizados como instrumentos do sistema hegemônico¹⁰⁶.

Noam CHOMSKY esclarece que os meios midiáticos são “instituições ideológicas efetivas e poderosas, que levam a cabo uma função propagandística de apoio ao sistema mediante sua dependência das forças de mercado”.¹⁰⁷ É por isso que os meios de informação são mantidos estreita e rigidamente sob controle: para que o público seja barrado da administração de seus interesses.¹⁰⁸ Mídia e poder,

¹⁰³ CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**, p. 200.

¹⁰⁴ CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**, p. 201.

¹⁰⁵ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. Silva. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 252.

¹⁰⁶ Umberto ECO usa a terminologia “integrados” ou “apocalípticos” para explicar o comportamento dos sujeitos que recebem os efeitos gerados pelos meios de comunicação de massa. Os chamados “integrados” são aqueles que vêem elementos positivos nos meios de comunicação, que estariam ao alcance de todos e facilitariam a aprendizagem, proporcionando ampliação do campo de informação e conhecimento. Já os “apocalípticos”, também chamados de “ idiotas tecnológicos”, são os que teorizam sobre a perigosa cultura de massas. Estes fazem parte da Escola de Frankfurt, demonstrando as estruturas de poder, dominação, legitimação, fundados sobre a crítica cultural e o papel das ideologias no marxismo tardio. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 200.

¹⁰⁷ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. Silva. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 277.

¹⁰⁸ CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia...**, p. 9.

atuando como instrumentos de controle social, selecionam as notícias de maneira a homogeneizar a sociedade.¹⁰⁹

5.2 A PRODUÇÃO DA NOTÍCIA

5.2.1 O processo de seleção de notícias

Os órgãos de mídia escolhem quais os assuntos e temas que devem fazer parte do conhecimento do grande público, atuando desde as fases de busca, seleção, hierarquização e divulgação das notícias. Assim, somente as notícias que devem chegar ao conhecimento do público são divulgadas, enquanto outras são ocultadas.¹¹⁰

O processo de seleção de notícias pode ser comparado com um funil, no qual se colocam diversas informações, mas apenas um número restrito delas é filtrado e vira notícia.¹¹¹ Uma vez que esses meios são dominados pelas elites a seleção de notícias é orientada de acordo com o alto escalão dirigente dos meios de comunicação de massa, sendo que qualquer forma de dissidência é marginalizada. O sistema de poder permite apenas uma micro visão, ou seja, a análise individualizada de uma notícia ou de um assunto, sem abrir espaço para a possibilidade de constatação da pauta de manipulação e distorção.¹¹²

Essa seleção de notícias ocorre de maneira semelhante nos diversos órgãos de mídia, e isso é evidenciado quando se estuda a homogeneidade dos produtos jornalísticos, principalmente quando o assunto é política. Essa semelhança está ligada às restrições impostas pelas fontes e por uma série de mecanismos, como a concorrência. Uma vez que os jornais estão sujeitos às mesmas restrições, aos mesmos anunciantes e às mesmas pesquisas, a concorrência se homogeneiza e a

¹⁰⁹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.150.

¹¹⁰ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.147.

¹¹¹ WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 6 ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001. p.243.

¹¹² SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 276-278.

produção se torna coletiva.¹¹³ No caso de notícias relacionadas a crimes, a mídia dá preferência à utilização das fontes oficiais. Assim, geralmente é publicada a versão policial dos fatos, que proporciona maior grau apelativo e sensacionalismo.¹¹⁴

A notícia, seja ela escrita, falada ou televisionada, é fruto de uma montagem que engloba a escolha do fato, do assunto, daquilo que vai ser aproveitado, da melhor oportunidade para sua divulgação.¹¹⁵ Além disso, as notícias obedecem a um grau de hierarquia, que determina o espaço, o tempo e o destaque que serão atribuídos àquela informação. É através desses mecanismos que a mídia consegue manipular a opinião pública de acordo com seus interesses.¹¹⁶

Pierre BORDIEU analisa o papel das notícias de variedades nesse contexto. São informações que interessam a todos sem ter conseqüências e que ocupam tempo, tempo esse que poderia ser utilizado com informações pertinentes. Essas informações tão fúteis são de fato muito importantes na medida em que ocultam informações fundamentais com as quais os cidadãos poderiam exercer seus direitos democráticos.¹¹⁷

Assim, contata-se que os noticiários e a cobertura midiática em geral não apresentam as notícias de forma isenta e imparcial como dizem. A verdade é que os fatos noticiados representam uma interpretação que os meios de comunicação de massa dão ao mundo, refletindo os interesses e as preocupações do mercado e das instituições governamentais e privadas que os dominam.¹¹⁸ Dessa forma, a mídia apresenta um papel fundamental na construção social e simbólica da realidade através da divulgação orientada de notícias.¹¹⁹

5.2.2 A utilização da palavra e do silêncio

¹¹³ BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**, p.30-31.

¹¹⁴ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.152.

¹¹⁵ Essa montagem na produção de notícias pode ser verificada mesmo nas transmissões ao vivo, através do uso de operações técnicas que focalizam certos aspectos em detrimento de outros, e com a utilização de certos ângulos, *closes* e iluminação, que interferem e produzem uma outra cena para o espectador. SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O Olhar do poder...**, p. 15-16.

¹¹⁶ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.151.

¹¹⁷ BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**, p.23-24.

¹¹⁸ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 276-278.

¹¹⁹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 152.

Sob o pretexto de que nem tudo pode ser noticiado, a mídia revela apenas algumas partes fragmentadas da realidade global. Naturalmente, são selecionadas informações que interessam aos detentores do poder.¹²⁰ Barry GLASSNER observa que “tão importante quanto o que se diz na mídia eletrônica são os silêncios, o que não se diz.”¹²¹

Segundo Ignacio RAMONET, os poderes se aproveitam da distração da aldeia planetária, que fica ocupada com o grande drama da informação, para desviar a atenção do público de alguma ação passível de crítica. Isso é o que ele chama de ‘efeito paravento’: um evento serve para esconder outro.¹²²

Assim, junto à programação que se assiste há uma gama de informações que a mídia pretende revelar, e outras tantas que ela oculta. Às vezes essa distorção é claramente detectável, outras vezes, passa despercebida.¹²³ Pode parecer paradoxal, mas a mídia oculta a informação através de uma adição de informações. Há tanta informação para consumir, que sequer se percebe aquela que falta.¹²⁴ A quantidade de informações recebidas é tão grande quanto a velocidade em que são apresentadas, restando pouco tempo para reflexão acerca daquilo que é noticiado.

5.2.3 O poder da imagem e a supremacia da televisão

A preponderância da televisão sobre os demais órgãos midiáticos é evidenciada por Ignacio RAMONET, com base no fato de que na atualidade a imagem do acontecimento ou a sua descrição são suficientes para dar-lhe toda sua significação. Assim, o acontecimento mostrado pela televisão é o bastante para que o telespectador se sinta satisfeito. O que importa é ver o fato, e não compreender o verdadeiro alcance e significação do acontecimento. Entretanto, é importante atentar

¹²⁰ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.150. Nesse sentido, Barry GLASSNER observa que situações extremamente dramáticas para a vida das pessoas recebem muito menos exposição na mídia do que a criminalidade, como a eliminação de empregos que vem ocorrendo nas duas últimas décadas. PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003. p.16.

¹²¹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**, p.17.

¹²² RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 31.

¹²³ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 107.

¹²⁴ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 48.

para o perigo dessa passividade dos telespectadores, pois pouco a pouco vai se firmando a idéia enganosa de que ver é o mesmo que compreender.¹²⁵

Outro aspecto que explica a supremacia da televisão em relação aos demais meios é o fato de que ela tem condições de apresentar imagens ao vivo de qualquer ponto do planeta. Esse é um diferencial que atrai a atenção do público, e dele se utilizam os poderes.¹²⁶

Dentre os meios de comunicação, os telejornais são considerados os mais rápidos e completos, pois abrangem som e imagem além de atingir simultaneamente um grande número de pessoas. As notícias apresentadas são menos detalhadas do que aquelas distribuídas pela imprensa escrita, e além disso, ganham ares de espetáculo, atendendo à categoria de entretenimento. A notícia é divulgada de forma mais sedutora e sugestiva.¹²⁷

A onipresença e a liderança da televisão orientam a atuação dos demais meios de comunicação, uma vez que o fato mostrado no telejornal será acompanhado e ampliado pelos jornais impressos e certamente será tema da revista semanal.¹²⁸

Em virtude desses atrativos, é através da televisão que a maioria das pessoas se informa sobre os acontecimentos atuais do mundo.¹²⁹ Ignacio RAMONET afirma que isso é um erro e fundamenta essa posição com base em três motivos:

primeiro, porque o telejornal, estruturado como uma ficção, não é feito para informar, mas para distrair. Depois, porque a rápida sucessão de notícias breves e fragmentadas produz um duplo efeito negativo de superinformação e desinformação (há notícias demais, mas muito pouco tempo consagrado a cada uma delas). E, enfim, porque querer informar-se sem esforço é uma ilusão que depende muito mais do mito publicitário do que da mobilização cívica.¹³⁰

Os meios de comunicação utilizam mensagens que podem ser compreendidas por todos, com o intuito de conduzir a massificação do receptor. Para PASCUALI, citado por Lola Aniyar de CASTRO, aí se revela a essência da

¹²⁵ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 62.

¹²⁶ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 30-31.

¹²⁷ SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder...**, p. 14-15.

¹²⁸ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p.281.

¹²⁹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 106.

¹³⁰ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 136.

ordem social, que nivela os destinatários da ordem através da obediência. Não há propriamente “comunicação”, uma vez que não há resposta. Há na verdade um trabalho de engenharia social que planta a obediência de forma subliminar e que faz com que essa ordem permaneça oculta.¹³¹

O telejornal põe o olhar sobre certas pessoas e fatos, mostrando aquilo que o espectador deve olhar, aquilo que a mídia decidiu que deve ser olhado.¹³² Os jornais apresentam uma tendência de utilizar as vozes de outros atores sociais para a emissão de opiniões e valores. Nos casos em que o próprio jornalista emite a opinião, esta é resultado de uma construção narrativa que atribui à opinião o resultado de uma conclusão natural, consensual, sobre o evento noticiado.¹³³

¹³¹ Para Antonio PASCUALI “só é autêntica comunicação a que repousa sobre um esquema de relações, simétricas, numa paridade de relações entre transmissor e receptor(...) Se o receptor é uma massa sem capacidade de interlocução, não pode haver comunicação.” E complementa Carlos Castilla DEL PINO, afirmando que “(...) além disso, não há relação de comunicação que massifique”. CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**, p. 200.

¹³² SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder...**, p. 211.

¹³³ NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência**, p. 145-146.

6 A VIOLÊNCIA RETRATADA NA MÍDIA

6.1 A PUBLICIDADE DO DELITO E O DISCURSO DO MEDO

6.1.1 A relação entre mensagens violentas e comportamentos agressivos

Várias pesquisas sobre o tema foram realizadas e é consenso entre os sociólogos que a complexidade da vida social não permite explicações num único sentido, portanto não se pode afirmar que alguém comete delitos apenas porque os viu na televisão. Mesmo SUTHERLAND, ao defender a teoria das associações diferenciais, entende que o delito é aprendido principalmente dos grupos relacionais íntimos, muito mais do que em relação aos meios de comunicação.¹³⁴

Outro argumento utilizado para provar que não há relação entre cenas violentas e comportamento agressivo é baseado no fato de que também há delinqüência juvenil nos lugares onde não se vê televisão. Na verdade, o problema é muito mais complexo e não se restringe à simples exposição a espetáculos violentos. Os meios de comunicação orientam, limitam e uniformizam opiniões, estipulando valores e comportamentos, e por isso são muito eficazes para os objetivos das classes dominantes, uma vez que restringem a apresentação de realidades diversas, da participação, do pluralismo e da democracia.¹³⁵

6.1.2 A apresentação reiterada de notícias violentas

O estudo da influência dos meios de comunicação é fundamental para tratar do tema da publicidade do delito e da insegurança cidadã. A publicidade, muito mais

¹³⁴ A autora cita pesquisas sobre o tema realizadas por FERRACUTTI e LAZZARI, nas quais só foram encontrados três casos de pessoas que cometeram delitos depois de assistir a cenas de violência, e ressaltam o fato de que essas três pessoas tinham problemas mentais. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 231.

¹³⁵ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 215.

que tornar público um fato, produz representações, noções, e repete informações, que são internalizadas pelos receptores da notícia.¹³⁶

Nas duas últimas décadas a cobertura de fatos delituosos tem se intensificado nos noticiários televisivos e nas mídias impressas, em detrimento de notícias sobre as atividades políticas e econômicas do país. Os noticiários sobre fatos criminosos tornaram-se campeões de audiência, sendo que seu início foi marcado pelo programa “Aqui e Agora” do SBT. Atualmente, todas as redes nacionais, e mesmo as emissoras locais, possuem um noticiário desse tipo. Os crimes violentos são divulgados de maneira massiva pela mídia, mostrando todas as peculiaridades do crime, inclusive com a exibição de vítimas feridas ou mesmo já mortas. O fato criminoso é repetido à exaustão.¹³⁷

Dados apresentados pelo IBGE revelam que o brasileiro assiste televisão, em média, cinco horas e oito minutos por dia, ou seja, é considerável a carga midiática de violência e criminalidade que lhe é passada uma vez que a dramatização da violência está presente em toda a programação. Tamanho volume de informações violentas contribui para o aumento do medo da criminalidade, que é um dos grandes temas da sociedade atual.¹³⁸

A mídia é um dos meios mais contundentes na propagação e glamourização da violência. A violência exposta na mídia traz perigosas mensagens subliminares que dificilmente são percebidas pelas pessoas. O tratamento da violência nos telejornais, por exemplo, é feito de forma banalizada e simplista, criando nas pessoas um certo sentimento de resignação. As informações são recebidas em grande quantidade e os receptores não param para refletir essas mensagens, ou seja, não há um questionamento sobre aquilo que está sendo apresentado e nem a percepção dos valores apresentados pelos programas.¹³⁹

O delito trazido pela notícia aparece como uma informação, como uma realidade. Os meios transmitem uma mensagem codificada do mundo. Os meios de radiodifusão, dentre eles a TV, passam a impressão ao receptor de um “acesso pessoal” ao problema e de uma “realidade”. Esses meios atingem todas as faixas

¹³⁶ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 199.

¹³⁷ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 282-283.

¹³⁸ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 286.

etárias de público. Dentre as notícias, é considerada mais verossímil aquela que esteja de acordo com a opinião geral e não aquela que segue as opiniões minoritárias. Além disso, a notícia que mais influencia o receptor é aquela que usa um sistema lingüístico semelhante ao seu, e isso é o que se verifica na relação do noticiário sobre crimes com o grande público. A notícia que mais tem implicação na vida do indivíduo é aquela que se relaciona à vida cotidiana, e isto explica porque há um medo maior do roubo e da criminalidade das ruas do que qualquer outro medo.¹⁴⁰

Constatamos um mimetismo midiático, uma vez que quanto mais os meios de comunicação falam de um assunto, mais difundem a idéia de que esse assunto é indispensável, e o tema ganha cada vez mais notoriedade. Assim, os meios de comunicação se auto-estimulam gerando essa superinformação (e a hiperemoção).¹⁴¹ A notícia que é transmitida por uma emissora de televisão também será reproduzida pelas suas concorrentes. Há um aumento da reprodução da violência na televisão, com o intuito de conquistar maior audiência. Entre as televisões concorrentes, conquistam maior audiência aquelas que se ajustam com mais sucesso à busca do sensacional. Esse aumento simbólico da violência revela uma sociedade perigosa, que na verdade não apresenta tamanha criminalidade. A mídia faz com que a sociedade realmente acredite que está em constante perigo, e que há inimigos à solta, prontos para atacar.¹⁴²

É comum que, durante um determinado espaço de tempo, a mídia divulgue apenas alguns tipos de crimes ocorridos, e essa repetição de ocorrências do mesmo crime causa na população a impressão de que há um surto dos mesmos.¹⁴³

O conceito de violência utilizado pela mídia refere-se a fatos delituosos e também a outros fatos violentos que não são crimes, o que contribui para o temor generalizado da criminalidade. Assim, quando há poucos crimes a serem divulgados num dia, os programadores recorrem a acontecimentos violentos como mortes em

¹³⁹ SOUZA, Robson Sávio Reis. O aumento da criminalidade e as deficiências das políticas de defesa da cidadania. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 13, n. 56, p.359-360, set./out. 2005.

¹⁴⁰ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p.205-207.

¹⁴¹ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 21-22.

¹⁴² SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar p. 292.

¹⁴³ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.177-181.

acidentes de trânsito, tragédias como desabamentos e enchentes, e até suicídios.¹⁴⁴ Além disso, é possível constatar que nos espaços destinados aos diferentes tipos de notícias e informações há sempre uma referência ao sentimento de insegurança, em menor ou maior grau, mas sempre presente.¹⁴⁵

6.1.3 O impacto das informações sensacionalistas

O recurso do sensacionalismo tem sido cada vez mais freqüente na mídia, em virtude dos atuais imperativos de rentabilidade e da própria pressão da concorrência entre os grupos midiáticos.¹⁴⁶

Os meios de comunicação têm a capacidade de converter simples acontecimentos em tragédias, sendo que isto é influenciado pelas características da informação e pela página em que ela aparece, fazendo com que as pessoas incorporem um maior ou menor grau de insegurança em relação ao delito.¹⁴⁷ Para que o acontecimento seja transformado em tragédia são utilizados elementos que permitam ao leitor sentir-se afetado por aquele fato. O acontecimento transformado em tragédia passa a adquirir um caráter particular.¹⁴⁸

Enquanto o acontecimento só é compreendido em relação a outros, para se compreender a tragédia não é preciso saber nada do mundo, uma vez que ela não remete a nada além de si mesma. A tragédia é uma informação total, autônoma. É o que se observa no caso dos desastres, assassinatos, roubos e acidentes. Quando ocorre um desses eventos é como se fosse estabelecida uma conexão com um outro mundo, cheio de enigmas e de perguntas sem respostas. A dramatização que é dada à tragédia se converte em parte da vida real e o público se interessa em saber detalhes do fato.¹⁴⁹

¹⁴⁴ O programa “Cidade Alerta” da TV Record exibiu uma reportagem sobre o suicídio de um policial militar, sendo que toda a tragédia foi filmada, inclusive os momentos que antecederam o ato, com as queixas do indivíduo e suas motivações para cometer o suicídio. A única cena cortada pela emissora foi quando o projétil penetrou na cabeça do suicida. SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 287.

¹⁴⁵ CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica, p. 42.

¹⁴⁶ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 66.

¹⁴⁷ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p.208.

¹⁴⁸ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p.208.

¹⁴⁹ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p.208.

Para BARBERO, citado por Lola Aniyar de CASTRO, a tragédia tem um poder mítico, desperta a fantasia e a emotividade, atuando, assim, como um elemento que contribui na formação do sentimento de insegurança. O mito também está relacionado a dois outros fatores: a dicotomia entre o bem e o mal (maniqueísmo) e o suspense que envolve o caso. A espera por um resultado demorado faz com que as possibilidades de identificação e de emotividade contribuam para o sentimento de insegurança.¹⁵⁰

O sensacionalismo se baseia em informações sobre fatos e acontecimentos que, muitas vezes, já são chocantes por sua própria natureza. Nesse ponto se encontra o limiar entre a mera informação ao público e a exploração mercantilista das misérias humanas, da cedência ao horror e ao *voyerismo*. Esse sensacionalismo é funcional aos órgãos de mídia, pois torna as notícias e os programas mais atraentes ao público.¹⁵¹

As imagens fortes, como as que envolvem violências, guerras, catástrofes, sofrimentos de todo tipo, em virtude do poder que têm de causar um grande impacto emocional nos telespectadores, se sobrepõem aos demais assuntos, mesmo que sua importância seja secundária.¹⁵²

A imagem que os indivíduos têm do crime e da violência é convenientemente manipulada pelos órgãos da mídia, que buscam cada vez mais notícias apelativas e romanceadas – as mais rentáveis aos bolsos de seus “patrões”. Com isso, vive-se a exagerada sensação de que há uma “zona de guerra” próxima e à espreita. Tais notícias induzem um sentimento generalizado de insegurança, que estaria a perturbar as “pessoas de bem”.¹⁵³ Assim, o sensacionalismo aumenta o consumo de notícias e o medo criado gera clamores da sociedade no sentido de ampliação do sistema penal.

6.1.4 A função desempenhada pelos estereótipos

¹⁵⁰ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 208.

¹⁵¹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p. 119-120.

¹⁵² RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 27.

¹⁵³ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p. 110-111.

Os estereótipos representam elementos simbólicos, que são facilmente manipuláveis nas sociedades complexas. O estereótipo de delinqüente é o daquele indivíduo que pertence às classes subalternas, que apresenta condições afetivas e familiares precárias, um ser agressivo e que não tem a capacidade de se incorporar ao aparato produtivo.¹⁵⁴

Esse estereótipo desempenha duas funções essenciais ao sistema vigente. A primeira dessas funções é a de reforçar o sistema de valores dominante. Isso porque os estereótipos servem para a suposta maioria não-criminosa redefinir-se, tomando como base as normas que foram violadas pelo delinqüente. Dessa forma, tem-se a reprodução do sistema através da delimitação entre o bem e mal, sendo que os delinqüentes representam esse mal, enquanto a cultura danosa dos poderosos estaria a salvo por não pertencer ao estereótipo. Assim constrói-se a idéia de classes criminosas e de classes não-criminosas. A segunda função dos estereótipos refere-se ao fato de que eles servem como bode expiatório, uma vez que a eles é dirigida toda a agressividade latente das tensões de classe, agressividade esta que caso contrário se voltaria contra os detentores de poder.¹⁵⁵

De acordo com Carlos Roberto BACILA, a manutenção social de estigmatizados opera como neutralização institucional, ou seja, é usada como forma de sustentação das classes privilegiadas, em detrimento dos estigmatizados, que recebem tratamento desumano.¹⁵⁶

A atuação seletiva do sistema penal é realizada de acordo com os estereótipos fabricados pelos meios de comunicação de massa. Os criminosos são catalogados de acordo com essa imagem fabricada, enquanto outros tipos de delinqüentes ficam de fora, como no caso da delinqüência de colarinho branco. A prova disso é que nas prisões encontramos os estereotipados. Através da

¹⁵⁴ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 215.

¹⁵⁵ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 215. É possível observar que o processo de estigmatização levado a cabo pelos órgãos midiáticos costuma eleger uma pessoa para emblematizar a figura do traficante por eles idealizada, o que evidencia a função de bode expiatório. O maior desses exemplos no Brasil é Fernandinho Beira-Mar, que representa o maior traficante brasileiro e "inimigo público número um". SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 288.

¹⁵⁶ BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas**: um estudo sobre os preconceitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 29

observação das características comuns à população prisional são descritos os estereótipos que devem ser selecionados pelo sistema penal.¹⁵⁷

Os meios de comunicação de massa apresentam uma capacidade de reprodução de violência enorme, pois quanto mais evidenciam a criminalidade, mais incitam a indignação moral e vinculam os estereótipos à essas condutas.¹⁵⁹

Como notam COHEN e YOUNG, esses estereótipos criados pela mídia atribuem aos acusados um poder de “alarme social” e a consequência disso é a “criação de pânicos morais”. Aumenta o medo da audiência de vir a ser vítima de um delito.¹⁶⁰

Os meios midiáticos também contribuem para a criação de estereótipos criando um etiquetamento das pessoas que são acusadas de cometer crimes. São utilizadas falsas generalizações preconceituosas e enganosas que atribuem aos acusados qualidades de “bandidos bárbaros”, “assassinos cruéis e desalmados” que matam “gente de bem”. Geralmente, os acusados pertencem às classes mais desafortunadas e não possuem advogados. Muitas vezes a própria mídia se encarrega de julgá-los culpados (ocorre o “*trial by media*”) e as autoridades competentes não tomam nenhuma providência.¹⁶¹

6.1.5 A criminalização da pobreza

Os órgãos de mídia costumam divulgar imagens carregadas de preconceitos, em que fica evidente a tendência de associar a pobreza com a

¹⁵⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p. 130. Geralmente, aqueles que praticam crimes contra a propriedade ou assassinatos são descritos como pessoas de aparência desagradável, enquanto os policiais e detetives são mostrados como pessoas inteligentes, que agem de maneira racional. BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas...**, p. 31.

¹⁵⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p. 131.

¹⁶⁰ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 286.

¹⁶¹ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 284. Barry GLASSNER ressalta como a imprensa brasileira costuma mencionar o título e a profissão do homicida diplomado, ou então pertencente a alguma esfera de governo, tratando-os como “doutor”. Já o criminoso extraído da camada marginalizada recebe o tratamento de “criminoso”. PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**, p.17.

violência e a criminalidade. Essa associação demonstra um processo de causa e efeito que é diariamente engendrado nos noticiários.¹⁶²

Diante da idéia de que se vive em uma “zona de guerra”, os cidadãos são chamados a se unir para combater a delinqüência, e cresce a reação da população contra um inimigo interno comum. Orientado pelo estereótipo de criminoso, ocorre a demonização de toda uma classe social (os pobres). Nessa classe de excluídos os órgãos de mídia identificam e mantêm os principais causadores dos distúrbios, encrencas e caos da sociedade. Com isso, se mantêm o *status quo* em prol da minoritária classe dominante.¹⁶³

A mídia, ao associar violência e criminalidade com pobreza, construindo estereótipos de crimes e de criminosos, também define os locais perigosos, como as favelas, os guetos e demais bolsões de pobreza. Esses estereótipos constituem elementos simbólicos que são facilmente manipuláveis nas sociedades complexas.¹⁶⁴

O estereótipo traz como conseqüência o fato de que as pessoas que estão próximas no tempo ou no espaço, ou as pessoas que se parecem entre si, sejam percebidas como uma estrutura comum. O estereótipo do delinqüente, como um indivíduo que pertence à classe marginalizada e só a essa classe produz o crescimento desse sentimento de insegurança, uma vez que faz com que toda uma classe social seja temida. O delinqüente é então apresentado como um inimigo de classe.¹⁶⁵

Nesse sentido, o direito penal é empregado como forma de exclusão e de controle dos grupos sociais indesejáveis. Um exemplo disso, é a facilidade com que policiais realizam detenções e revistas em pessoas suspeitas quando estas pertencem a classes populares.¹⁶⁶

Além disso, campanhas atribuem à família a responsabilidade de zelar para que seus filhos não se envolvam com o tráfico de drogas e com a criminalidade. A mídia atribui a culpa da pobreza aos próprios pobres, tratando-os como

¹⁶² ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 135.

¹⁶³ A partir disso, é possível compreender porque a mídia silencia a respeito do extermínio de jovens que acontece nas periferias diariamente. É como se esses episódios fossem “ritos necessários à depuração da sociedade”. ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.156-158,p. 172

¹⁶⁴ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.153-154.

¹⁶⁵ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 217.

¹⁶⁶ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.166-172.

responsáveis pela situação em que vivem¹⁶⁷, enquanto na verdade a culpa é da classe rica, que perpetua a má distribuição de renda no país.¹⁶⁸

Os pobres são retratados como pessoas desleixadas e destituídas de padrões morais. Nas palavras de Zygmunt BAUMAN

a mídia colabora de bom grado com a polícia ao apresentar a um público ávido por sensações, retratos chocantes de ‘elementos criminosos’, infestados pelo crime, pelas drogas e pela promiscuidade sexual, que buscam abrigo na escuridão de lugares proibidos e ruas perigosas. Os pobres fornecem os ‘suspeitos de sempre’ a serem recolhidos, com o acompanhamento de clamores públicos sempre que uma falha na ordem habitual é detectada e revelada à sociedade. E assim se afirma que a questão da pobreza é, acima de tudo, e talvez unicamente, uma questão de lei e ordem, à qual se deve reagir da maneira como se reage a outras formas de infração da lei.¹⁶⁹

Há uma culpabilização coletiva dos pobres pela violência, em decorrência desses estereótipos e preconceitos. Carentes, favelados, ladrões, delinqüentes, criminosos, viciados, são todos seres indesejáveis, consumidores frustrados, que devem ser afastados, excluídos da sociedade, para que, do outro lado, as pessoas de bem, pessoas que estão aptas a consumir, vivam em segurança.¹⁷¹

Especialistas em segurança, livros para o grande público, entrevistas coletivas, artigos de jornais e reportagens de televisão difundem esse novo consenso comum penal que visa a criminalização da miséria. Observamos a vulgarização da chamada “teoria da vidraça quebrada”, que sustenta que a luta contra pequenos distúrbios cotidianos é uma forma de reduzir as grandes patologias criminais. Essa teoria jamais foi comprovada empiricamente, sendo que seu objetivo real é de refrear o medo das classes médias e superiores (os eleitores) através da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos. A imprensa popular relaciona a eles a decadência social, e é contra eles que se volta prioritariamente a política de “tolerância zero”.¹⁷²

¹⁶⁷ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.166-172. Zygmunt BAUMAN afirma que “qualquer suspeita da existência de causas ‘extrínsecas’ de fracasso, supra-individuais e arraigadas na sociedade é eliminada logo de início, ou pelo menos posta em dúvida e qualificada como uma defesa inválida”. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo...**, p.75.

¹⁶⁸ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.174.

¹⁶⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo...**, p. 162.

¹⁷¹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.173.

¹⁷² WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**, p. 28-29.

Os problemas sociais são apresentados de uma maneira simplificadora e dessa forma, também parecem simples as suas soluções. O direito penal passa a ser usado pelos políticos como uma forma de acalmar a população. Frederico FIGUEIREDO afirma que “o legislador, seja conscientemente ou não, se vale de sua função latente de exoneração e se livra da responsabilização em outros setores. Dito de modo mais simples: a criminalização entra no lugar de outras medidas políticas.”¹⁷³

Diante da ausência de qualquer proposta séria em relação aos problemas de saúde, educação, moradia e desemprego, a atenção da população tem de ser desviada para temas banais, e o medo de inimigos passa a ser insuflado.¹⁷⁴

6.1.6 A negação da condição de pessoa ao “outro”

As notícias transmitidas simplificam terrivelmente a realidade. A mídia trabalha com um pensamento binário, maniqueísta, que induz nos telespectadores a crença de que os “bandidos” pertencem a uma espécie diferente. Essa concepção irracional leva à dedução de que esse indivíduo teria uma disposição inata, natural, para o crime.¹⁷⁵ Através da produção de estigmas, o crime parece o produto de uma individualidade especial, selvagem, sem cultura, carente afetiva e materialmente¹⁷⁶.

Essa idéia vem se sedimentando no discurso jornalístico, e prova disso é que de tempos em tempos são apresentadas matérias acerca do estudo do cérebro dos criminosos. As novas tecnologias usadas para o mapeamento do cérebro parecem trazer as explicações necessárias. O impacto da neurocriminologia é peça chave para a revalidação da causa neurológica. Essa abordagem remonta à Escola Positivista, especificamente em relação à obra de LOMBROSO, que apontava o determinismo biológico como fator responsável pela criminalidade dos indivíduos. Alessandro BARATTA ensina que “esta orientação de pensamento buscava, de fato,

¹⁷³ FIGUEIREDO, Frederico. Política criminal populista: para uma crítica do direito penal instrumental. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 16, n. 70, p. 123, jan./fev. 2008.

¹⁷⁴ CHOMSKY, Noam. **Controle da mídia...**, p.38-39.

¹⁷⁵ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 285.

¹⁷⁶ RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 105.

a explicação da criminalidade na ‘diversidade’ ou anomalias dos autores de comportamentos criminalizados.”¹⁷⁷

A figura do vilão se opõe ao “nós” simbolicamente construído pelo telejornal, onde se enquadram os trabalhadores e “as pessoas de bem”. Não há nenhum discurso que proponha uma compreensão além da visão maniqueísta implícita no modelo narrativo, nada além da tipificação penal, e nada além das rotulações dos personagens e dos espaços.¹⁷⁸

Sobre a figura do “outro”, passa a existir uma falsa noção de desigualdade, uma vez que não se reconhece mais nele um semelhante, e sim um ser diferente. Essa falsa noção, aliada ao sentimento de insegurança generalizado e ao descrédito na polícia e no Poder Judiciário, resulta em acusações contra os segmentos sociais estigmatizados.¹⁷⁹

Além disso, essa construção demonizada do outro (os pobres-negros-jovens ou os trabalhadores sem-terra, por exemplo) passa a justificar contra ele atos de violência bruta. Esse processo estigmatizante é funcional ao sistema, pois esconde as tensões e raízes da desigualdade social.¹⁸⁰

O direito penal, ao marcar a vítima com o epíteto de criminoso, legitima a divisão da sociedade em castas. Esses indivíduos selecionados recebem o estereótipo de criminoso, e um tratamento diferente daquele dado a situações próprias de pessoas que pertencem a diferentes posições sociais.¹⁸¹

Esse tratamento diferenciado pode ser facilmente constatado nas maiores revistas de circulação nacional. A revista *Veja*, em reportagem publicada em 17/07/2007, aborda o êxito do filme “Tropa de elite” e exalta o combate aos criminosos e o tratamento diferenciado que deve ser dado a eles. De acordo com o repórter Marcelo Carneiro “o filme põe os pingos nos is mostrando que bandidos são bandidos, e não ‘vítimas da questão social’.” A mesma reportagem apresenta os

¹⁷⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, p. 38-39.

¹⁷⁸ NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência...**, p.147.

¹⁷⁹ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 136.

¹⁸⁰ Fábio Martins de ANDRADE afirma que “a detenção de um suposto culpado põe em cena tanto a capacidade de repressão do crime-e da possibilidade de controle de uma sociedade dominada pela violência e pelas armas- como espraia, sobre tipos iguais aos dele, estereótipos, preconceitos, erguendo-se mais as barreiras de uma estrutural e permanente exclusão”. ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p. 139.

resultados de uma pesquisa encomendada pela revista, mostrando que 52% dos entrevistados acham que os traficantes são tratados como merecem no filme (ou seja, com muita violência, de forma desumana). Outro resultado da pesquisa revela que o medo da violência, que em 1997 atingia 31% da população, em 2007 já atingia 59% das pessoas, sendo maior até mesmo que o medo do desemprego e dos baixos salários. Fica evidente a utilidade da profusão do medo entre as pessoas, que deixam de questionar outras situações de extrema importância.¹⁸²

Diante do medo, desenvolve-se um discurso baseado na necessidade absoluta de segurança que passa a justificar um tratamento diferenciado e recrudescente sobre o delinqüente 'convertendo o modelo de controle social do intolerável em um modelo intolerável de controle social'.¹⁸³

6.2 A CRIAÇÃO DO SENTIMENTO DE INSEGURANÇA

6.2.1 A dramatização da violência

A constatação de que crimes e criminosos geram um certo fascínio sobre o público é utilizada na pauta jornalística através da dramatização da violência. Atentos a esse fato, os meios de comunicação de massa passaram então a reservar um grande espaço para assassinatos, roubos, seqüestros e outros delitos violentos. Os fatos criminosos são submetidos à lógica dos órgãos midiáticos, condicionando aquilo que deve ser consumido pela opinião pública. Essa informação é orientada em função dos interesses da ideologia do poder hegemônico. A televisão, especialmente, exagera a situação real e além de divulgar os fatos violentos de

¹⁸¹ Um dos exemplos mais demonstrativos desse tratamento diferenciado diz respeito ao delito de sonegação fiscal. Esse delito que afeta o patrimônio público, pode ser objeto de arrependimento posterior gerador de extinção de punibilidade. Já no caso do furto, que afeta um patrimônio individual, não há essa possibilidade. Fica claro que o Direito Penal é aplicado de maneira diferenciada, de acordo com a posição social do indivíduo. BUSATO, Paulo César. O Direito Penal e..., p. 90.

¹⁸² Reportagem publicada pela revista **Veja** em 17/10/2007. Disponível em: <http://www.abril.com.br/veja/171007/p_080.shtml>. Acesso em 17/01/2008.

¹⁸³ BUSATO, Paulo César. Quem é o inimigo, quem é você? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 66, p. 322, mai./jun. 2007.

maneira exacerbada também transmite a idéia de indignação perante os crimes e perante sua aparente impunidade.¹⁸⁴

Uma análise do telejornal revela que a notícia criminal não é simplesmente relatada, para que então o destinatário compreenda essa notícia de acordo com suas convicções. A notícia apresentada já vem revestida de uma convicção geral, uma vez que a expressão do jornalista, demonstrando indignação, por exemplo, acaba por impor uma ética da punitividade¹⁸⁵. A mensagem vem embutida com a retórica da intransigência, repassando a idéia de que ‘algo precisa ser feito’.¹⁸⁶

Assistimos a um relato dramático onde sucedem, numa mistura de gêneros, lances de teatro e mudanças de tom de voz, tudo comandado pela principal estrela que é o apresentador. Nas palavras de Ignacio RAMONET “a informação principal não é o que se passou, mas como o apresentador nos diz o que se passou.”¹⁸⁷

Nilo BATISTA ressalta como os âncoras de telejornais se comportam como atores (e atrizes) e se utilizam de trejeitos que podem induzir a aprovação ou a reprovação de determinados fatos ou reportagens. O autor afirma que

este primeiro momento no qual uma acusação se torna pública não é absolutamente neutro nem puramente descritivo. A acusação vem servida com seus ingredientes já demarcados por um olhar moralizante e maniqueísta; o campo do mal destacado do campo do bem, anjos e demônios em sua primeira aparição inconfundíveis.¹⁸⁸

O interesse do espectador deve ser mantido e essa é uma das principais preocupações de quem trabalha com telejornalismo. Para isso trabalha-se com a entonação da voz, com uma maior dramaticidade da narração e com a construção de enunciados que chamam mais a atenção.¹⁸⁹

É notório como as reportagens usam repetidamente as palavras “medo”, “guerra”, “mortes”, além de outras palavras que trazem uma maior carga dramática.

¹⁸⁴ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 278-279.

¹⁸⁵ VIEIRA, Luís Guilherme. Crônicas de mortes anunciadas: breve ensaio sobre a cegueira. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, ano VI, n. 23, jul./dez. 2006. p. 96

¹⁸⁶ VIEIRA, Luís Guilherme. Crônicas de mortes anunciadas..., p.100.

¹⁸⁷ Estabelece-se uma relação de confiança e de conhecimento (ainda que virtual) entre o telespectador e o apresentador. Essa relação dá credibilidade à informação seguindo a idéia de que uma pessoa familiar, que olha nos seus olhos, não pode mentir para você. RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 32-35.

¹⁸⁸ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio..., p.281-282.

¹⁸⁹ O apresentador do telejornal é uma peça fundamental nesse processo, pois deve transmitir segurança, confiança, estabelecendo a relação de voz e do olhar com o telespectador com quem fala e domina. SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder**..., p. 212, 214.

Em 21/08/2008 o jornal “Em Cima da Hora”, do canal Globo News, apresentou uma reportagem com a seguinte chamada: “Rio de Janeiro: polícia procura milicianos responsáveis por chacina”. O repórter ressalta o medo vivido pelos moradores da favela atingida e enfatiza que “nenhuma das vítimas tinha antecedentes criminais”.¹⁹⁰ Essa última observação, aliás, é constante nas reportagens policiais, relacionando a indignação com a morte de pessoas inocentes. A questão que fica é a seguinte: se os mortos fossem pessoas com antecedentes criminais o crime não seria tão brutal como na primeira situação? Parece que há uma mensagem subliminar, demonstrando que, se os criminosos tivessem morrido, o mal não seria tão grande assim.

Fica claro que a mídia está longe de ter uma atuação imparcial nesse processo de escalada do estado de polícia. A mídia tem um papel fundamental, seja na difusão da mentalidade policialesca, seja na seleção dos casos enfocados.¹⁹¹

Também é possível constatar que a dramatização da violência não engloba a criminalidade advinda com a globalização hegemônica. Dificilmente são abordados os crimes transnacionais, e quando o são, é como se fossem um mero acontecimento isolado, irrelevante no contexto mundial. Sua divulgação ocorre de forma estanque, sem qualquer consideração de maior profundidade. Isso impede que o público saiba de fatos relevantes e tenha consciência do real perigo dessa forma de criminalidade.¹⁹²

O drama atribuído a ladrões e assassinos é um espetáculo muito mais fascinante do que o julgamento dos fraudadores de alto nível. Além disso, para que esse tipo de fraude chame a atenção do público é preciso que ela seja espetacular e que envolva vítimas nomeadas. Só assim a atenção do público se conserva por mais de um ou dois dias.¹⁹³

¹⁹⁰ Reportagem exibida em 21/08/2008 no jornal “Em cima da hora”, do canal **Globo News**. Disponível em: <<http://video.globo.com/Videos/Player/Noticias/0,,GIM871672-7823-RJ+POLÍCIA+PROCURA+MILICIANOS+RESPONSABLEIS+POR+CHACINA,00.HTML>>. Acesso em: 26/08/2008.

¹⁹¹ VIEIRA, Luís Guilherme. Crônicas de mortes anunciadas..., p.96.

¹⁹² SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p.288.

¹⁹³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização** ..., p. 131-133.

Ocorre um mascaramento de fatos que são muito mais danosos. É conveniente transmitir a idéia de que as maiores ameaças à sociedade provêm de ações individualizadas de estupradores, seqüestradores, assaltantes e homicidas.¹⁹⁴

Além disso, a dramatização da violência revela a idéia falaciosa de que existem “ondas de criminalidade”. A mídia enfoca primordialmente os crimes violentos, ainda que as estatísticas criminais mostrem que esses crimes correspondem apenas a uma parte da realidade criminal.¹⁹⁵ As notícias sobre crimes levam uma carga de dramatização e demonização passando a idéia de uma criminalidade generalizada. A carga emocional envolvida leva a uma simplista identificação da insegurança com a criminalidade¹⁹⁶.

A quantidade de brutalidade na TV é tanta, que as pessoas passam a acreditar num mundo violento, e se sentem vulneráveis e inseguras. Pesquisas demonstram que as pessoas que mais assistem TV são as que têm maior tendência a acreditar que o bairro onde vivem é inseguro e que os índices de criminalidade estão aumentando.¹⁹⁷

O discurso do medo e a dramatização da violência na mídia, aliados à sensação de impotência pessoal e descaso do Poder Público, levam as pessoas à busca de meios que afastem esses perigos¹⁹⁸. Tem-se, então, o fenômeno da “guetização”, ou seja, as pessoas buscam lugares fechados, inacessíveis, onde possam se isolar das ameaças que os cercam. Junto a isso, aumenta o número de serviços de segurança privados, equipamentos eletrônicos de vigilância, sistemas de alarmes, vigias particulares e carros blindados, o que gera uma receita altíssima para o setor de segurança privada no Brasil.¹⁹⁹

6.2.2 Crime organizado e narcotráfico

¹⁹⁴ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.162. O telejornal que se apresenta sob a forma de espetáculo, informa e diverte uma audiência que precisa ser agradada e mantida fiel. Entretanto, por trás desse espetáculo se desenrola um outro que a grande maioria das pessoas desconhece. SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O Olhar do poder...**, p. 175.

¹⁹⁵ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a ..., p. 286.

¹⁹⁶ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.162.

¹⁹⁷ GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. p.100.

¹⁹⁸ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.188-189.

¹⁹⁹ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 293.

Para se consolidar, esse discurso cria palavras ocas, com significado indefinido, mas que contêm uma carga emocional mais elevada. O crime torna-se algo misterioso, poderoso e incontrolável por meios regulares, de maneira que passam a ser aceitos quaisquer meios que possam enfrentar esses perigos anunciados. Um exemplo disso é a expressão “crime organizado”, que se consolida a partir da década de 90, e que pretende passar a idéia de uma nova espécie de criminalidade, poderosa e organizada. Essa expressão é repetida e interiorizada, sem ao menos uma reflexão que possa trazer um mínimo de cientificidade para seu conteúdo.²⁰⁰

“Crime organizado” é uma denominação aplicada a várias espécies de delito, por especialistas, pelos meios de comunicação de massa, pelos políticos e pelos operadores das agências do sistema penal. O termo nasceu nos Estados Unidos, onde se generalizou a idéia da existência de uma grande conspiração mafiosa, em nível nacional, que passou a exercer no público o fascínio próprio de toda conspiração²⁰¹. Esse discurso de crime organizado se estendeu pelo mundo através dos meios de comunicação de massa²⁰², sendo que sua figura é utilizada como fonte de mitos, mascarando uma realidade que é muito menos atraente.

Os meios de comunicação difundem que o Brasil seria um mercado atraente para a propagação dos negócios e do poder do chamado “crime organizado”, em virtude das características do país, que se encontra minado pela corrupção e pela ineficiência administrativa, além de apresentar uma sociedade civil marcada pela extrema desigualdade social. Baseada na CPI do narcotráfico, a mídia brasileira tentou demonstrar a presença do crime organizado, alegando que o Brasil seria o paraíso da lavagem de dinheiro do crime organizado internacional, seja pelo recebimento de remessas de dinheiro oriundas de paraísos fiscais, ou ainda pela comercialização de máquinas caça-níqueis, que permitiriam a legalização de grandes valores pelo pagamento de impostos sobre valores declarados muito maiores que os arrecadados. A principal atividade do crime organizado no Brasil

²⁰⁰ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.162.

²⁰¹ As conspirações exercem atração no público uma vez que produzem uma descarga de ansiedade ao saber a quem se deve atribuir a causa de todo mal. Além disso, nasce uma espécie de admiração daqueles que são capazes de reter um segredo sem debilidades, já que essas pessoas parecem adquirir um grande poder de domínio. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p. 48.

²⁰² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p.57.

seria o tráfico de drogas, pois o país, além de ser um grande mercado consumidor, serviria também como rota de drogas dos países andinos para os Estados Unidos e Europa. Entretanto, o que se verifica são formações de bandos ou quadrilhas criminosas, e não há como provar a existência de um crime organizado, mesmo porque este é um conceito sem validade científica e que não pode ser demonstrado²⁰³.

Ainda que amplamente utilizado, os criminólogos não puderam construir o conceito de crime organizado com base em uma idéia conspiratória pouco crível como essa. Isso porque as atividades supostamente ligadas ao crime organizado, como extorsão, jogo proibido, tráfico de drogas, corrupção política e delitos econômicos, normalmente são organizadas de maneira local, ou seja, não existe uma organização rígida e burocrática tal como difundem políticos, polícia e meios de comunicação²⁰⁴. Trata-se, portanto, de uma categoria frustrada que acaba em uma noção difusa e seu transporte para o campo da lei penal representa uma lesão ao princípio da legalidade²⁰⁵. Como conseqüência, a punição tende a ocorrer de maneira arbitrária e seletiva²⁰⁶.

Nessa mesma linha, foi criada na década de 80, e hoje se consolidou, a expressão “narcotráfico”. Sua origem também é norte-americana e baseou-se na “guerra contra as drogas”, voltada contra o inimigo representado pelos produtores e distribuidores dos países latino-americanos. A expressão “tráfico” já demonstra a carga emocional envolvida, pois o mesmo não se sentiria utilizando a expressão equivalente “comércio ilegal”. Foi adicionada à expressão tráfico o radical da palavra inglesa *narcotics*, que presente em vários idiomas proporcionou a uniformização de linguagens, bem como aumentou a carga emocional. Dessa forma, a expressão “narcotráfico” passou a ser repetida e interiorizada de maneira acrítica²⁰⁷.

6.2. 3 A utilidade do discurso do medo

²⁰³ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Crime Organizado**.. Disponível em:

<http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/crime_organizado.pdf>. Acesso em: 22/03/2008.

²⁰⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul. “Crime organizado”: uma categorização frustrada. **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p.52-53, jan./jun. 1996.

²⁰⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raul. “Crime organizado”:... , p.58.

²⁰⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raul. “Crime organizado”:... , p.57.

²⁰⁷ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.163.

O temor, o medo e a ameaça são ingredientes do dia-a-dia e ninguém está excluído da possibilidade de ser vítima dessa violência. Esse sentimento dae alimentado pela atuação dos meios de comunicação de massa que cobrem de maneira intensificada fatos violentos e elaboram discursos sobre o aumento da violência.²⁰⁸ Ainda que a criminalidade real não tenha aumentado, a população imagina que está menos segura do que nunca.²⁰⁹

Tudo que trata da segurança é inquestionavelmente mais espetacular e televisível do que qualquer outra atitude voltada para as raízes desse mal-estar, que são menos palpáveis e aparentemente mais abstratas. O combate ao crime gera um excelente e excitante espetáculo, e disso os produtores e redatores dos meios de comunicação de massa estão bem conscientes. Essa dramatização leva a crer que a proporção de criminosos é muito maior do que aquela população que já está na cadeia. O efeito disso é a autopropulsão do medo. Usando esse sentimento de medo para aumentar sua popularidade, os governos constróem mais prisões, criam mais infrações e aumentam as penas, com o intuito de mostrar que estão fazendo algo. A espetaculosidade que envolve as operações punitivas é o que importa mais que sua eficácia, dada a indiferença geral e a curta memória pública.²¹⁰

Todos esses aspectos evidenciam que o sentimento de insegurança é socialmente construído e, conseqüentemente, é seletivo.²¹¹ A construção da notícia é orientada pelo poder econômico e político. As notícias publicadas dão origem a atitudes e valores, ou seja, formam elementos de juízo que são úteis para a criação de um sentimento de insegurança que é totalmente seletivo e direcionado para as classes subalternas (ou para aquilo que é considerado como a minoria criminosa). Essa manipulação de elementos de juízo estipula o que deve ser temido, ao mesmo tempo em que oculta situações e condutas que são absolutamente danosas, mas que não causam temor.²¹²

Para ajudar a edificar a realidade que constrói, a mídia conta com a intervenção de “especialistas” em segurança, que corroboram com o discurso oficial.

²⁰⁸ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p. 249.

²⁰⁹ PFEIFFER, A demonização do mal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano13, n. 52, p. 277, jan./fev. 2005.

²¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização...**, p.128.

²¹¹ CASTRO, Lola Aniyar de. . **Criminologia da libertação**, p. 215.

²¹² CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 224-225.

Caso algum trecho da entrevista se afaste do discurso hegemônico, este será banido da publicação ou editado da fala²¹³. Atribui-se dessa forma uma qualificação científica à notícia, que ganha maior veracidade e confiabilidade diante do público consumidor.²¹⁴

Interessa àqueles que estão no poder a criação de um sentimento de insegurança na sociedade, por razões políticas e econômicas. Do ponto de vista político, a utilização mais corriqueira desse sentimento é voltada para o desvio da atenção pública de acontecimentos nacionais que são mais relevantes. Com isso, ocorre a mobilização pública através de campanhas que clamam por leis e decretos mais rigorosos. Outra finalidade é a criação de uma imagem de força e de liderança num momento de crise econômica, uma maneira de fazer com que a opinião pública aceite as medidas autoritárias que visam assegurar a ordem política. Do ponto de vista econômico, prosperam os aparatos que dependem do delito, como grades, fechaduras, portões e câmeras de vigilância. A segurança noticiada se apresenta como real, estimulando o medo e o sentimento de insegurança da população, e com isso crescem as vendas desses produtos.²¹⁵ De acordo com Raúl CERVINI

é certo que o medo nem sempre se baseia em acontecimentos concretos, e sim, em uma percepção subjetiva de uma possível ameaça, que se vê fomentada muitas vezes através de campanhas orquestradas pelos meios de comunicação. Isso não é gratuito nem casual, pois o medo, ainda que pareça uma consequência social do delito, se converte em um alvoroço coletivo facilmente manipulável e em um importante fator econômico que gera gastos de prevenção e segurança nas pessoas, empresas, instituições e no próprio Estado, que recebe efeitos surgidos desse medo.²¹⁶

²¹³ “Enunciados secundários do discurso criminológico da mídia (‘a impunidade aumenta o número de crimes’; ‘nas drogas é como uma escada, passa-se das mais leves para as mais pesadas’; ‘penas elevadas dissuadem’, etc), que não alcançariam jamais constatação empírica, por serem completamente indemonstráveis, precisam de um respaldo ‘científico’, que os conduza respeitavelmente à doutrina dos editoriais.” BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*, p.277-278.

²¹⁴ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.176. Pierre BORDIEU atribuiu a esses especialistas o nome de *fast-thinkers*, que propõem um *fast-food* cultural, um alimento cultural pré-pensado, ou seja, uma hegemonização da informação, confirmando a posição adotada pelos meios de comunicação. BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão...**, p. 41.

²¹⁵ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**, p. 218.

Pierre BORDIEU evidencia que os valores e comportamentos difundidos a partir dessa cultura do medo “são formas simbólicas de dominação tão ou mais violentas quanto a própria violência de que se tem medo”.²¹⁷ O medo exteriorizado socialmente diminui e até extingüe o senso crítico daqueles que o compartilham, tornando-se uma ferramenta fundamental de dominação, baseada na manipulação dessa emoção.²¹⁸ O medo é útil para os políticos, para os empresários da segurança privada, para os noticiários da imprensa falada e escrita, e para reforçar discriminações. A mera suposição de um ambiente perigoso serve como justificativa para ações e comportamentos e para a legitimação de políticas públicas.²¹⁹

O medo é um elemento essencial a ser comunicado no espetáculo midiático, pois é usado como mecanismo de controle da sociedade. Maria Izabel SZPACENKOPF afirma que

na verdade é ingenuidade pensar que por trás do espetáculo existe alguém poderoso que manda. Exatamente nos moldes de um poder em rede e espraiado, um conjunto de contratos, de acordos precisam ora ser mantidos, ora ser destituídos, mas quase sempre são agenciados por interesses financeiros, políticos, econômicos, fazendo com que não seja possível encontrar um só comandante para tudo isso, a não ser algo muito maior global, como o mercado mundial.²²⁰

A mídia faz alarde em torno de estatísticas que demonstram o crescimento da criminalidade, e dessa forma alimentam a sensação de uma violência incontrolável. Esse é um instrumento importante no aumento de vendas. O crescimento da violência urbana é, antes de tudo, uma temática político-midiática que visa facilitar a redefinição dos problemas sociais em termos de segurança. Esse discurso dramatizado suscita o horror e é usado como uma forma de justificar o maior rigor com que é exercido o controle policial. Isso contribui para a construção

²¹⁶ Tradução livre de: *“Por cierto que el temor no siempre se funda em hechos concretos, sin más bien, en una percepción subjetiva de una posible amenaza, que se ve fomentada muchas veces a través de campañas orquestadas por los medios. Esto no es gratuito ni casual, pues el temor, además de aparecer como consecuencia social del delito, se convierte en un precipitante colectivo fácilmente manipulable y en un importante factor económico que genera gastos de prevención y seguridad en personas, empresas, instituciones y en el estado mismo, que recibe efectos surgidos de este miedo.”* CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion..., p. 47.

²¹⁷ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p.291.

²¹⁸ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**...,p. 17.

²¹⁹ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**..., p. 37.

²²⁰ SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder**..., p. 166.

política de uma penalização reforçada e ostensiva, usado para conter as desordens causadas pelo trabalho precário e pelo desemprego generalizado.²²²

6.3 A REAÇÃO POPULAR FRENTE AO DISCURSO DO MEDO

As condutas qualificadas como crime são objeto de intensa divulgação pelos meios massivos de comunicação e recebem um significativo reforço dramático e demonizador do discurso de repressão penal. No mundo pós-moderno, as pessoas se acostumaram a apreender a realidade através da intermediação da mídia. As condutas criminalizadas, por sua vez, são apreendidas através de um espetáculo da realidade, e se tornam até mais próximas que a própria realidade, sendo-lhes atribuída uma dimensão fantasiosa capaz de criar pânicos e histerias. O resultado de todo esse processo é a demanda da população por maior repressão²²³. Todo discurso que dá legitimidade à pena é aceito sem questionamentos, e logo se incorpora aos editoriais e crônicas.

O anúncio dessa “escalada da criminalidade” faz com que os cidadãos aceitem cada vez mais a violência institucional, que passa a ser mostrada como a única forma de proteção da sociedade. O cidadão deixa de temer o Estado opressor e passa a temer o marginal, o bandido.²²⁴

O medo, instrumentalizado pelo *mass media*, transmite ao senso comum a idéia de um estado de perigo constante e eminente, que apenas pode ser contido pelos aparatos do Estado penal. Com isso, fortalece-se a idéia de ampliação do espectro penal, de flexibilização de regras processuais e de implementação de penalidades mais severas como instrumento capaz de conter a ação dos criminosos que desrespeitam a lei e a harmonia social.²²⁵

Essa publicidade, tão enganosa quanto intensa, leva ao entendimento de que a imposição de penas a autores de ações individualizadas como estupros e assaltos, solucionaria o problema da violência, recuperando a segurança e a paz

²²² WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**, p.71-73.

²²³ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.164.

²²⁴ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**..., p. 45.

supostamente perdidas. É fortalecida a crença num suposto aumento descontrolado do crime, estimulando sentimentos de medo e insegurança na sociedade²²⁶.

As pessoas passam a aceitar e inclusive cobrar das autoridades a implantação de medidas repressivas como maior número de prisões, pena de morte, sentenças mais duras, redução da maioridade penal. Essas medidas, que nunca reduziram o crime e que sempre dão mais votos aos políticos, são aceitas se isso promete aliviar a ansiedade.²²⁷

Essa realidade assustadora é aceita e introjetada de forma acrítica, resultando num desejo irracional de castigo sobre aquele que é identificado como um “outro”. Apresenta-se um maniqueísmo simplista, que divide as pessoas entre boas e más, fortalecendo a idéia de castigo, de punição e de afastamento do convívio social. A identificação do criminoso de maneira individualizada produz uma sensação de alívio e a atribuição de pena a ele funciona como uma espécie de absolvição daqueles que se intitulam “cidadãos de bem”. A reação punitiva prontamente atende a esse desejo e com isso cumpre sua função simbólica de manifestação de poder²²⁸.

A reação punitiva voltada contra esse inimigo traz a sensação de alívio para a sociedade, e além de desviar a atenção, oculta as razões que ensejaram aquelas situações negativas. Tem-se a sensação de que com a punição o problema está resolvido²²⁹.

Levantamentos estatísticos realizados pelo Datafolha e divulgados em 07/04/2008 demonstram o efeito formador de opinião operado pela mídia, no sentido de realçar a necessidade de penas mais severas. Das 4.044 pessoas entrevistadas, 47% se declararam favoráveis à pena de morte, 46% contra e 1% não se declarou. Em relação à redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, outra pesquisa

²²⁵ CARVALHO, Salo de. Considerações sobre o discurso das reformas processuais penais. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 36.

²²⁶ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.164-165.

²²⁷ GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**..., p.100.

²²⁸ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.165-166. Zygmunt BAUMAN relata a reação das pessoas que montaram um cerco a uma delegacia local assim que souberam da libertação de um pedófilo. “A ignorância que tinham dos fatos só perdia para sua determinação de fazer algo a respeito e serem vistos fazendo; e a determinação aumentava enormemente com a nebulosidade dos fatos”. A resposta para essa reação é dada pelo repórter Decca Aitkenhead, que diz que o pedófilo representa uma oportunidade rara de se odiar alguém publicamente e com absoluta impunidade. Trata-se de uma luta entre o bem e o mal; um gesto contrário ao pedófilo define quem é decente. BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**..., p.13-18.

²²⁹ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.167.

realizada pelo mesmo instituto e divulgada em 14/08/2006, 84% dos entrevistados foram favoráveis à redução da maioridade penal.²³⁰

A população assustada com a criminalidade apóia a proposta de redução da maioridade penal, mas essa questão está colocada nos meios de comunicação e no próprio parlamento de forma equivocada. Trata-se de uma reação neurótica de tentar solucionar o problema da violência individual com mais polícia e prisão. Pretende-se combater a questão da criminalidade com mais Direito Penal. Isso só aumentaria o número de pessoas sujeitas à pena e à prisão, e já está provado historicamente que a prisão é um fracasso no sentido de conter a criminalidade²³¹. Mais que isso: a pena é um fator criminogênico, e seu verdadeiro papel é realizar as funções não declaradas do sistema penal.

²³⁰ Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=557>. Acesso em 06/09/2008.

7 A POLÍTICA CRIMINAL SOB A INFLUÊNCIA DA MÍDIA

7.1 A POLÍTICA CRIMINAL REATIVA AO SENSACIONALISMO

7.1.1 A hipertrofia legislativa

O clamor intensificado pela intervenção penal faz com que se uniformizem os discursos oriundos de distintas orientações políticas²³². No afã do oferecimento de uma resposta à sociedade, cada vez mais se repetem leis que trazem normas penais em branco.²³³

Leis emergenciais são elaboradas em prol de um direito penal meramente simbólico.²³⁴ Essa inflação legislativa serve apenas para atender aos interesses da classe política, que ocupa a mídia trazendo propostas que respondem à sede de retribuição e vingança da sociedade que se estabelece quando um acontecimento é explorado de maneira sensacionalista pela mídia.²³⁵

Há um crescimento desordenado de normas penais, que relativizam princípios da legalidade e tipicidade, bem como utilizam conceitos indeterminados e ambíguos. Essa hipertrofia legislativa, que substitui a omissão no implemento de políticas sociais, amplia a discricionariedade das atividades policiais e judiciais e resulta na redução de garantias processuais. Várias são as leis que regem a política criminal de guerra às drogas, dentre elas a lei dos Crimes hediondos (Lei no 8.072/90), a do Crime organizado (Lei no 9.034/95), a das interceptações telefônicas (Lei no 9.296/96), revelando a supressão de garantias e o crescente endurecimento do tratamento penal dos conflitos sociais²³⁶.

Essas leis são lançadas sob o impacto emocional de acontecimentos dramáticos veiculados no noticiário policial e difundem a idéia de que o crime

²³¹ CIRINO DOS SANTOS, Juares. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 4 abr.2008. Entrevista concedida a Vinícius Dias.

²³² BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas ..., p. 88.

²³³ BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas ..., p.90.

²³⁴ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.184.

²³⁵ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.193.

²³⁶ CARVALHO, Thiago Fabres de. O "direito penal do inimigo" ..., p.114

organizado e o narcotráfico são as causas da criminalidade. Esse discurso repressivo atua no imaginário popular induzindo a idéia de insegurança e a idéia de que o estado é o garantidor da lei e da ordem.²³⁷

Luiz Flávio GOMES ressalta que enquanto a violência se esconde na periferia ela é tolerável e a comoção nacional é alimentada quando a violência atinge pessoas influentes. Não se vê nenhuma reação indignada das autoridades e nem da mídia em relação às dezenas de mortes que diárias que ocorrem no Estado de São Paulo, por exemplo.²³⁸

7.1.2 A violação de direitos e garantias fundamentais em nome do combate ao crime

Esse processo de ampliação legislativa deflagrado pelos discursos de emergência gera o “panoptismo legal”, que é o aumento de possibilidades de incidência da lei penal nas condutas sociais. De acordo com Salo de CARVALHO, em nome da eficácia e luta contra a impunidade, constatamos a diminuição de garantias processuais, com uma taxação cada vez maior de penas e admissibilidade de provas ilícitas, por exemplo.²³⁹

A política criminal introduz mecanismos lesivos aos fundamentos constitucionais do direito penal e processual penal brasileiros²⁴⁰. A interceptação de correspondências, ligações e outras comunicações lesa a garantia constitucional de privacidade. As penas exacerbadas ferem os princípios da racionalidade, proporcionalidade e humanidade das penas. O poder polícia é aumentado, ao mesmo tempo que direitos de defesa são reduzidos. Por fim, há uma inversão da presunção de inocência²⁴¹. A supressão de garantias fundamentais, que foram

²³⁷ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Crime Organizado**, p.7-8

²³⁸ GOMES, Luiz Flávio. Medidas emergenciais contra a violência no Brasil. In: LEAL, César Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor. (Org.). **A violência multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.295-296. Um exemplo disso foi a campanha alardeada pela mídia no caso do assassinato da atriz global Daniela Perez, que teve como resultado prático a inclusão do homicídio entre os chamados “crimes hediondos”. BATISTA, Nilo. Prefácio. MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p. 11-12.

²³⁹ CARVALHO, Salo de. Considerações sobre o discurso das reformas processuais penais, p. 42

²⁴⁰ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Crime Organizado**, p. 8.

²⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p.61-62.

duramente conquistadas, só incrementa o sistema de controle penal, que se volta contra a própria sociedade.²⁴²

A mídia é enfática ao abordar a questão dos direitos humanos, e comumente demonstra que tais direitos seriam destinados apenas aos “homens de bem”. É comum a utilização do jargão: “o bandido fala de direitos humanos, mas e os direitos humanos da vítima? Ela não tem direitos humanos?”. A mídia dessa forma incute na audiência a perda da condição de cidadão do indivíduo que praticou um crime²⁴³.

Miguel REALE JÚNIOR apresenta dois exemplos explícitos de manipulação política do medo generalizado para a introdução de um discurso de violação de garantias. No primeiro deles, durante um debate na Folha de S. Paulo, um candidato a presidente afirmou que era a favor dos direitos humanos, mas ressaltando que isso se aplica somente aos ‘humanos direitos’. A segunda situação vem da afirmação de um candidato a governador, que afirmou que a polícia era eficiente, mas que ela estava impedida de trabalhar por conta dos direitos humanos.²⁴⁴

A preocupação com a violência criminal se tornou uma obsessão coletiva e em nome de seu combate medidas ainda mais violentas passam a ser aceitas. Assim, é possível afirmar que “é no altar da ideologia da segurança pública que se tornam facilmente sacrificáveis a democracia e os direitos humanos”.²⁴⁵

As instituições sociais do Estado passaram a assumir funções eminentemente punitivo-repressivas, sendo que é possível constatar uma maior abrangência e severidade das normas penais em virtude desse movimento de criminalização contínuo, o que na verdade só acentua a violência do controle social sobre os segmentos marginalizados da população²⁴⁶.

Juarez CIRINO DOS SANTOS explica a verdadeira finalidade do incremento da política penal:

A experiência mostra que a resposta penal contra o crime organizado se situa no plano simbólico, como espécie de satisfação retórica à opinião

²⁴² BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas ..., p. 90.

²⁴³ A concepção distorcida que a mídia repercute é tão grande que mesmo jornais de prestígio nacional incorporam essas idéias. Um exemplo é o Jornal do Brasil, que afastou alguns acusados de tráfico de drogas do âmbito dos direitos humanos, alegando que eles se comportavam como animais selvagens, indignos de qualquer comiserção. BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, p. 276.

²⁴⁴ REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e tolerância zero. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano 2, n. 09, 2003. p. 67-68.

²⁴⁵ ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. Do estado social ao estado penal..., p. 119.

²⁴⁶ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e ..., p.113.

pública mediante estigmatização oficial do crime organizado – na verdade, um discurso político de evidente utilidade: exclui ou reduz discussões sobre o modelo econômico neoliberal dominante nas sociedades contemporâneas e oculta as responsabilidades do capital financeiro internacional e das elites conservadoras dos países do Terceiro Mundo na criação de condições adequadas à expansão da criminalidade em geral.²⁴⁷

O alvo dessa política penal são os jovens negros e/ou pobres sem perspectiva diante dessa nova ordem econômica. Interessante notar que essas políticas criminais contra as drogas sempre fracassam, mas são contínuas, evidenciando sua funcionalidade velada no processo de criminalização que é gerado por ela. Fica evidente que a suposta ideologia reabilitadora do cárcere foi substituída por um paradigma de contenção e neutralização da juventude pobre. A estratégia se volta para um alvo seletivo, impedindo a condensação de um sentimento de injustiça que possa se rebelar contra o sistema.²⁴⁸

7.2 O CONFLITO MÍDIA X JUSTIÇA

7.2.1 A crítica ao judiciário

Constantemente a mídia faz críticas ao Poder Judiciário, no sentido de que este seria muito benigno aos criminosos e que os juízes seriam muito permissivos. Com isso, além de gerar uma demanda por mais endurecimento, acaba influenciando legisladores e muitos juízes, que sucumbem diante da pressão midiática.²⁴⁹

²⁴⁷ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Crime Organizado**, p. 7.

²⁴⁸ Assim como nos Estados Unidos, as prisões brasileiras trazem as marcas da escravidão. Nessa nova ordem pós-industrial as formas de contenção social das classes perigosas não estão mais nos guetos, e sim nas prisões. Guetos e prisões revelam-se historicamente como instituições de confinamento forçado, sendo o gueto uma prisão social, e a prisão, um gueto judiciário. O destino da população negra e jovem parece não ser outro senão esse. Mais uma vez Vera observa a semelhança com o *continuum* favela-prisão presente na sociedade brasileira, onde a juventude das favelas do Rio é atirada de maneira massiva à criminalização (uma estratégia de sobrevivência do comércio varejista de drogas). BATISTA, Vera Malaguti. *Gestão da Miséria*, p. 167.

²⁴⁹ GOMES, Luiz Flávio. **Mídia, segurança pública e justiça criminal**. Disponível em: <<http://www.iuspedia.com.br>>. Acesso em: 17/12/2007.

A mídia mostra à sociedade as vantagens de ser rápido, veloz e moderno, e assim rege a sua atuação. E mostra as desvantagens da lentidão, da estrutura burocrática e da morosidade, características atribuídas ao Poder Judiciário.²⁵⁰ A mídia enfatiza um conflito constante com a Justiça, atribuindo à inoperância do sistema jurídico a existência do caos e o sentimento de insegurança.²⁵¹

Nesse sentido, a revista *Veja* publicou em 10/01/2007 uma edição especial que abordou o tema da criminalidade, sendo que a primeira reportagem, produzida pelo jornalista Márcio Aith, apresenta a constatação de que muito mais pessoas deveriam estar presas, e que a progressão de pena e as garantias de liberdade antes do fim do processo são formas de impunidade que levam ao crescimento da criminalidade. A reportagem finaliza da seguinte maneira: “A maioria dos presidiários brasileiros cometeu crimes graves para os quais, por qualquer critério internacional, não cabem penas alternativas. É pequena a parcela de pessoas encarceradas por crimes brandos. Penas alternativas são um bom e justo caminho para reduzir a impunidade em relação a pequenos delitos. No plano geral, no entanto, a saída é construir mais cadeias. E prender, prender, prender.”²⁵² A revista apresenta como formas de controle de controle da criminalidade a extinção da progressão de pena para assassinos cruéis, a redução do número de indultos e até a limitação de visitas íntimas.

7.2.2 *Trial by media*

É a partir do enfraquecimento da noção de justiça tradicional que o pré-julgamento midiático passa a ser aceito como verdade no âmbito social. Evidentemente, esse processo de construção da verdade pela mídia pode levar a conclusões equivocadas e gerar efeitos danosos.²⁵⁵

Isso porque o tempo que o jornalista dispõe para a veiculação da verdade é cada vez menor, e esse imediatismo impede que o profissional utilize métodos criteriosos nessa busca pela verdade. As reportagens são produzidas com base em

²⁵⁰ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.353.

²⁵¹ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência** ..., p.19.

²⁵² Reportagem publicada pela revista *Veja* em 10/01/2007. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/100107/p_046.html>. Acesso em 05/03/2008.

conclusões parciais de investigadores, de delegados e até de testemunhas reunidas pelo próprio repórter. O objetivo é chegar a conclusões no menor espaço de tempo possível, para atender a necessidade imposta pela veiculação de informações em tempo real. A velocidade impede que o jornalista espere a decisão final do magistrado responsável pelo processo.²⁵⁶

A mídia transmite uma visão mecanicista, simplista e deformadora da realidade, e assume cada vez mais o papel de protagonista da realidade, ao influenciar, modificar e construir os fatos. A exposição reiterada de violência através dos órgãos da mídia contribui para uma catarse individual e coletiva, uma vez que gera alívio de tensões e frustrações da vida diária.²⁵⁷

Nilo BATISTA evidencia a atuação política da mídia quando esta deixa de informar apenas, e assume a função investigatória ou promove a reconstrução dramatizada do caso, causando uma repercussão fantástica na sociedade.²⁵⁸ De acordo com esse papel que desempenha, a mídia se autolegitima como um prestador de serviço²⁵⁹ para a sociedade e assegura o seu lugar de autoridade. Para isso, divulga aquilo que lhe convém e oculta aquilo que não lhe interessa divulgar.²⁶⁰ A mídia ultrapassa a mera função comunicativa e parte para a executivização do sistema penal.²⁶¹ A imprensa escrita, falada e os telejornais assumiram a função de informar e fiscalizar a sociedade, chegando até mesmo a propor a fórmula exata para o bom encaminhamento dos processos – tudo isso apresentado sob a forma de espetáculo.²⁶²

A mídia pode facilmente destroçar reputações, vitimar pessoas de maneira permanente e violar direitos e garantias fundamentais assegurados

²⁵⁵ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.131.

²⁵⁶ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.133. Nos dias de hoje, a verdade não é mais o elemento decisivo do valor de informação, e sim a rapidez com que essa informação é difundida. Etimologicamente, o termo “jornalista” significa “analista de um dia”. Mas hoje o que se analisa não é a notícia, e sim o instante. A instantaneidade se tornou o ritmo normal da informação. RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p. 74.

²⁵⁷ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.131.

²⁵⁸ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, p. 275.

²⁵⁹ Nilo BATISTA destaca como a TV Globo se colocava, de maneira explícita, no programa “Linha Direta”, como instância de serviço público que se incumbia da tarefa de suprir deficiências do sistema penal e de ‘fazer a Justiça funcionar como deveria’. Esse lugar político é fortalecido por técnicas que misturam telejornalismo e telenovela, os produtos de maior audiência da emissora. BATISTA, Nilo. Prefácio. MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**, p.14.

²⁶⁰ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.196-197.

²⁶¹ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, p. 271.

²⁶² SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder**..., p. 258-259.

constitucionalmente. Geralmente, os suspeitos, acusados e condenados nada podem fazer diante dessa situação.²⁶³

A rapidez das relações sociais dá origem à “ideologia do ao vivo”, e segue a lógica dominante do tempo curto a da cultura do instantâneo. Como consequência disso, fica reduzido o tempo de análise e de reflexão sobre a notícia. Dessa forma, a publicidade dada aos delitos pelos meios de comunicação dá margem a julgamentos paralelos que atacam o princípio da presunção de inocência, sendo que isto pode até mesmo afetar a relação entre o juiz e o acusado no curso do processo. O critério pragmático usado no acerto do caso penal é a aplicação do *in dubio pro reo*, ou seja, a manutenção do princípio de inocência. Entretanto, a publicidade abusiva e os julgamentos prévios podem influenciar o juiz, até mesmo de maneira inconsciente, a julgar de acordo com o princípio *in dubio pro societate*.²⁶⁴

Na ânsia por “furos de reportagem”, a imprensa brasileira tem cometido abusos, inclusive deixando de observar certas garantias constitucionais. O exemplo mais abordado pela literatura brasileira nesse tema é o caso da escola Base, que ganhou publicidade durante semanas em rede nacional e chegou ao ponto de gerar um verdadeiro linchamento público dos acusados.²⁶⁵

Em 1997, a revista Imprensa publicou uma matéria resumindo o caso, em que se suspeitava do abuso sexual de menores. Durante dois meses (período das investigações policiais) os donos da escola tiveram seus nomes e rostos em destaque nas páginas policiais dos jornais e nos programas de televisão. O caso gerou comoção nacional e a imprensa chegou a usar manchetes do tipo “escola de tarados” ou “polícia investiga professores que davam aula de sexo para crianças”. O caso foi arquivado e os acusados foram declarados inocentes pela Justiça. Entretanto, a sociedade fez seu próprio veredicto com base em “fatos” e “verdades” veiculados pela mídia. Ou seja, a condenação sumária foi decretada mesmo antes

²⁶³ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.123. Interessante analisar a nova redação do artigo 201, parágrafo 6º, do CPP, estabelecida pela lei 11.690/08: “o juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação”. Entretanto, quem mais sofre as consequências da exposição midiática é o réu, e a lei não faz nenhuma menção à sua proteção.

²⁶⁴ ÁVILA, G.N.; GAUER, G.J.C. Presunção de inocência, mídia, velocidade e ..., p.108.

²⁶⁵ ÁVILA, G.N.; GAUER, G.J.C. Presunção de inocência, mídia, velocidade e ..., p. 106.

de o caso chegar às mãos do juiz, o que causou danos financeiros e psicológicos irreparáveis aos acusados.²⁶⁶

Nesse, como em outros casos, fica explícito o processo de instauração de uma proposta de verdade através de um pré-julgamento que orienta as reportagens sobre crimes, principalmente naqueles casos que provocam a comoção nacional.²⁶⁷

É possível direcionar o olhar do espectador no sentido de transformar fortes suspeitas em verdades incontestáveis. Neste sentido, Kleber MENDONÇA afirma que

a imagem pública do suspeito vai ser punida neste não-espço do político, a partir de uma verdade presentificada, construída pela mídia sob a forma de flashes e imagens supostamente insuspeitas. Todo o processo se dá em tempo real, sem que os acusados tenham direito a qualquer defesa, uma vez que serão considerados culpados pelo próprio fato de serem suspeitos. Trata-se de um exemplo verídico do risco que representa a tirania do tempo real em nossa sociedade.²⁶⁸

O que se vê na mídia é um desrespeito ao princípio da presunção de inocência (previsto no artigo 5º , LVII, CF) uma vez que é comum vermos meros suspeitos submetidos à exibição pública com retratos estampados nas primeiras páginas dos jornais ou telejornais. Geralmente, esse cenário é resultado da simples acusação, quando nem sequer há denúncia²⁶⁹.

7.2.3 A influência da mídia no processo penal

A maneira como a cobertura jornalística se refere ao fato e ao acusado muitas vezes pode afetar o rumo das investigações e até mesmo o resultado do julgamento. Testemunhas, jurados e os próprios juízes podem ser influenciados pelo clima de comoção e sensacionalismo que faz com que a sociedade pressione o Poder Judiciário para uma dada direção.²⁷⁰

²⁶⁶ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p.124-125.

²⁶⁷ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p.125.

²⁶⁸ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p.139.

²⁶⁹ ÁVILA, G.N.; GAUER, G.J.C. Presunção de inocência, mídia, velocidade e..., p.107.

²⁷⁰ MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência...**, p.139.

Luiz Flávio GOMES denomina de ‘midiatização da Justiça’ a visibilidade que atualmente se dá à Justiça através dos meios de comunicação.²⁷¹ É inegável que a mídia exerce pressão sobre os juízes, uma vez que a independência judicial, assim como a objetividade das decisões, não são fenômenos isolados do contexto social. Nas sociedades de opinião pública, todas as instâncias de poder são influenciadas pela mídia (em maior ou menor intensidade). Cada vez mais o juiz tem que tomar decisões sob o ‘fogo midiático’.²⁷²

A morte da menina Isabella, um acontecimento dramático do ponto de vista pessoal e familiar, transformou-se em um grande espetáculo para as emissoras de rádio e TV, jornais e revistas, que dedicaram dias a uma cobertura jornalística de conteúdo e objetivo duvidosos. O caso ocorreu em 29/03/2008 e resultou na morte da menina de cinco anos após a queda do sexto andar do prédio onde moravam seu pai e sua madrasta. Em busca de audiência e do aumento de vendas, a mídia tratou o caso como se fosse uma novela, trazendo diariamente uma série de fatos irrelevantes, mas também com uma dose de suspense capaz de manter os telespectadores aprisionados ao enredo dessa história.²⁷³

Diante do mistério que envolve o caso, a sociedade brasileira, sem o menor conhecimento dos fatos e sem qualquer reflexão crítica, passou a apontar o anjo, o líder, o bem e o mal. Tudo baseado numa cobertura jornalística com forte carga emocional, que buscava desesperadamente o culpado. A atuação da mídia foi, no mínimo, inseqüente, ao julgar e condenar o pai e a madrasta.²⁷⁴ A revista Veja chegou a estampar na capa de uma de suas edições a foto do pai e da madrasta ao serem autuados pela polícia, com a manchete “Foram eles”, antes mesmo da decisão do juiz.²⁷⁵

O juiz, ao decretar a prisão preventiva dos acusados, levou em conta o interesse decorrente da excessiva exposição do caso pela mídia, que por sua vez foi

²⁷¹ GOMES, Luiz Flávio. **Mídia e justiça**. Disponível em:

<<http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=1103>>. Acesso em 19/03/2008.

²⁷² GOMES, Luiz Flávio. **Mídia, segurança pública e justiça criminal**. Disponível em:

<<http://www.iuspedia.com.br>> 17 dez. 2007.

²⁷³ SOUZA, Hamilton Octavio de. **Show da imprensa na morte de Isabella**. Disponível em:

<http://www.pstu.org.br/nacional_materia.asp?id=8315&ida=0>. Acesso em: 23/04/2008.

²⁷⁴ GÓES, José Cristian. **Caso Isabella e os crimes da imprensa**. Disponível em:

<http://www.infonet.com.br/josecristiangoes/ler.asp?id=72027&titulo=Cristian_Goes>. Acesso em: 08/04/2008.

²⁷⁵ ALBUQUERQUE, Renata. **A imprensa e o caso Isabella**. Disponível em:

<<http://www.barrosmelo.edu.br/aspas/index.php/2008/06/02/a-imprensa-e-o-caso-isabella/>>. Acesso em 05/09/2008.

criticada por ter extrapolado os limites de sua atuação. O magistrado afirmou que, mesmo sendo originado pela mídia, esse fato não poderia ser ignorado pelo Poder Judiciário. Nesse caso, fica evidente como os meios de comunicação selecionam para o Judiciário quais os casos passíveis de decretação de prisão preventiva ou não.²⁷⁶

O clamor público (ainda que não haja um conceito exato que o explique) despertado pelos meios de comunicação por vezes é usado como fundamento da prisão preventiva. Ainda que não esteja expressamente previsto, a jurisprudência de alguns tribunais superiores enquadra o clamor público como fundamento no conceito indeterminado de “garantia da ordem pública”, presente no artigo 312 do Código de Processo Penal. Nesses casos, a prisão preventiva cumpre a função de acalmar o alarma social ocasionado pelo delito, bem como os sentimentos sociais de “vingança”.²⁷⁷

7.3 MÍDIA E LEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL

7.3.1 A ilusão de eficácia do sistema penal

A ilusão de que o modelo penal serve para resolver conflitos é difundida pelos meios de comunicação de massa de maneira aparentemente inofensiva, através da ‘comunicação de diversão’. Seriados e filmes glorificam aqueles que combatem o ‘mau’ e essa idéia é introjetada nos planos psíquicos mais profundos, uma vez que desde criança tem-se contato com esse material. Além disso, há uma demonstração de desprezo pela vida humana e pela dignidade das pessoas, o que reforça o sistema de controle social vigente.²⁷⁸

²⁷⁶ LANYI, José Paulo. **A influência da mídia na prisão dos Nardoni**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=486JDB005>>. Acesso em 05/09/2008.

²⁷⁷ O conteúdo de irracionalidade que alimenta a excitação da opinião pública, criado pelos meios de imprensa, pode levar a abusos na utilização dessa ferramenta processual. Em virtude disso, é entendimento do STF que o clamor público não é um fator de legitimação da prisão preventiva por si só, pois isso representaria uma afronta ao postulado fundamental da liberdade do suposto autor do comportamento delituoso. SANGUINÉ, Odone. A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento da prisão preventiva. **Revista de Estudos Criminais**, ano 3, n. 10, p. 113-119, 2003.

²⁷⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...** p.129.

O discurso de legitimação desse poder, que é amplamente reforçado pela mídia, é baseado principalmente nas políticas de “combate ao crime organizado” e de “guerra às drogas”. Em nome desses combates, favelas e subúrbios são invadidos diariamente pelas forças policiais, que intimidam essa população deixando claro que ela não deve ousar se organizar para defender seus direitos. Nesse sentido, o Estado de Direito, através da força da lei, age de maneira convergente com as quadrilhas de traficantes, uma vez que aterrorizam as populações periféricas e fragilizam sua organização.²⁷⁹

Nos sistemas penais latino-americanos, especialmente no Brasil, o aumento de leis penais gera a espetacularização da atuação do aparelho repressivo estatal. Essa é a única resposta do Estado aos conflitos sociais, uma vez que as leis penais são baratas, de propaganda fácil e geralmente envolvem a opinião pública no que diz respeito à sua eficácia. A exploração midiática da violência e da justiça penal é usada como um instrumento de legitimação da atuação estatal.²⁸⁰

Eugenio Raúl ZAFFARONI observa que os meios de comunicação social de massa, principalmente a televisão, são elementos fundamentais no exercício de poder do sistema penal uma vez que

sem os meios de comunicação de massa, a experiência direta da realidade social permitiria que a população se desse conta da falácia dos discursos justificadores; não seria, assim, possível induzir os medos no sentido desejado, nem reproduzir os fatos conflitivos interessantes de serem reproduzidos em cada conjuntura, ou seja, no momento em que são favoráveis ao poder das agências do sistema penal.²⁸¹

Assim, o discurso de liberdade, igualdade e justiça na verdade oculta uma realidade de coerção, desigualdade e injustiça.²⁸²

A articulação entre a mídia e o sistema penal deve ser procurada nas condições sociais da transição econômica. De acordo com Nilo BATISTA

o compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das

²⁷⁹ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e ... p. 118. Interessante notar que a delinquência de colarinho branco se mantém imune nesse processo uma vez que esses delitos geralmente alimentam a dinâmica do desenvolvimento do mercado globalizado. p 115.

²⁸⁰ CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e ..., p.115.

²⁸¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas...**, p. 128.

²⁸² CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, p. 42.

telecomunicações – com o empreendimento neoliberal é a chave de compreensão dessa especial vinculação mídia- sistema penal, incondicionalmente legitimante.²⁸³

A idéia de insegurança generalizada fundamenta toda a legitimação do Estado Policial, e propaga um sentimento de que não se está suficientemente protegido contra as ameaças, e que todos devem se proteger também daquelas ameaças que ainda não conhecem. A insegurança nada mais é que um modo de gestão mundial que reproduz as próprias circunstâncias que o mantém, ou seja, os paradigmas da globalização hegemônica.²⁸⁴ Nesse sentido, afirma Maria Lúcia KARAM que

o desnudamento da enganosa publicidade do sistema penal é passo fundamental para uma tarefa que hoje se faz indispensável: a contenção, sem quaisquer concessões, do ampliado poder do Estado de punir, de forma a evitar a concretização da eloqüente advertência de Nils Christie, no sentido de que o maior perigo da criminalidade nas sociedades contemporâneas não é o crime em si mesmo, mas sim o perigo de que sua repressão acabe por conduzir tais sociedades ao totalitarismo.²⁸⁵

O sistema penal é uma espécie de território sagrado dessa nova ordem social e econômica global. As grandes mídias representam não um instrumento, mas sim um obstáculo para o debate democrático, já que a televisão tem uma forte atuação nos mecanismos de legitimação simbólica do exercício do poder penal e do controle social²⁸⁶.

Esse discurso é funcional para a mídia, que difunde a legitimidade de sua atuação, exige a rigorosa aplicação e o aumento do direito penal simbólico. Dessa forma, a mídia garante o consumo de suas notícias. Já os políticos, editam leis voltadas a reprimir a crescente “onda de violência”, muitas vezes violando direitos fundamentais, além do objetivo de conquistar seu eleitorado.²⁸⁷

²⁸³ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio, p. 272-273.

²⁸⁴ SILVA, T.A.D; DANTAS, A.; TOLEDO, M. C. V. DE. A violência e a criminalidade na sala de estar, p.326.

²⁸⁵ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.175.

²⁸⁶ BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da Miséria, p.163

²⁸⁷ Fábio Martins de ANDRADE afirma que “(...) há uma articulação entre o discurso político da mídia e o sistema penal, cuja meta principal se desdobra em: ocultar situações mais graves do que a criminalidade; promover a consolidação do Estado Penal em lugar do antigo Estado Social; excluir, desprezar e eliminar o enorme contingente de pessoas inaptas ao consumo e, portanto, sem qualquer lugar – ou perspectiva de lugar- nesta sociedade atual; incrementar o rentável mercado da segurança privada no país, etc.” ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário...**, p.186.

O sentimento de insegurança seletivo atrai a atenção do público, que desvia sua atenção de outras condutas anti-sociais e de problemas de maior gravidade. A atuação da mídia é fundamental para a disseminação desse medo, e serve para que o Estado possa implementar medidas autoritárias em nome do combate à delinquência (que é tratada como um problema de ordem pública, e não um problema social).²⁸⁸

Um dos principais ângulos da funcionalidade do sistema penal é tornar invisíveis e intocados os desvios estruturais que alimentam a criminalidade, incentivando a crença em desvios pessoais a serem combatidos. A reação punitiva é dirigida prioritariamente aos membros das classes subalternizadas, aos excluídos e desprovidos de poder. A pena é uma manifestação de poder do Estado e constitui o fator de organização e equilíbrio de uma dada formação social. A atribuição do status de “criminoso” segue basicamente as regras de distribuição de bens. O que podemos observar atualmente, no capitalismo da pós-modernidade, é a atribuição desse status aos excluídos da produção e do mercado, enquanto que os bens e atributos positivos são distribuídos majoritariamente entre os membros das classes dominantes²⁸⁹.

Eugenio Raúl ZAFFARONI demonstra como essa invulnerabilidade do sistema penal em relação aos membros das classes dominantes (e daqueles que se colocam a seu serviço) só é perdida em raros casos, onde ocorrem conflitos entre setores hegemônicos e aquele que tem poder menor sucumbe²⁹⁰.

A reação punitiva voltada aos excluídos e a aplicação de penas cada vez mais severas, criam a fantasia de uma falsa resolução dos problemas. Na verdade, esse sistema, que é seletivo, injusto e desigualmente distribuído, só causa mais sofrimento e reprodução de conflitos.²⁹¹

De acordo com Vera Malaguti BATISTA, a hegemonia da classe dominante se utiliza do medo para derrotar as forças populares no Brasil, uma vez que seus discursos tendem a associar o caos e a desordem às vitórias populares. O discurso

²⁸⁸ ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**..., p.183.

²⁸⁹ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.169-170.

²⁹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**..., p.99.

²⁹¹ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.173.

do medo é usado para legitimar a disciplina e o controle das massas empobrecidas²⁹².

Baseado num maniqueísmo onde o criminoso representa o mau, o inimigo, alguém que pertence a uma espécie apartada do comum dos indivíduos, o sistema penal justifica a aplicação de punições cruéis. Para manter a ordem, passam a ser admitidos todos os tipos de violência contra os dissidentes. A vigilância e a intervenção na privacidade de todos indivíduos, exemplificada pelas escutas telefônicas e pela quebra de sigilo de dados pessoais, passam a ser admitidas, o que afronta o princípio de liberdade, orientador do devido processo legal²⁹³.

7.3.2 A verdadeira utilidade da prisão

Ao longo da história a prisão jamais reabilitou pessoas na prática. Muito pelo contrário. Os internos adotam hábitos e costumes típicos do ambiente penitenciário (distintos dos padrões comportamentais promovidos pelas normas culturais) que representam um obstáculo no caminho de volta à integração²⁹⁴. Face às conseqüências do aprisionamento é possível concluir que é melhor para todos que o Estado intervenha o quanto menos, uma vez que sua intervenção diminui a distância entre as criminalizações.²⁹⁵

Os esforços para levar os internos de volta ao trabalho só faz sentido se há trabalho para fazer, e seu estímulo ocorre se realmente há trabalho urgente para fazer. Porém, enquanto a primeira situação dificilmente é encontrada hoje, a segunda evidentemente inexistente. É por isso que o confinamento, antes de ser uma alternativa ao emprego, é uma maneira de neutralizar uma grande parcela da população que não é mais necessária para a produção e para os quais não há trabalho ao qual possam se reintegrar. A prisão já não é mais a fábrica do trabalho disciplinado. Agora ela atua como uma fábrica de exclusão e de pessoas já

²⁹² BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 53, p. 367-378, mar./abr. 2005. p. 369.

²⁹³ KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa..., p.174-175.

²⁹⁴ Declaração do sociólogo do direito Thomas Mathiesen. BAUMAN, Zygmunt. **Globalização...**, p.118-119.

²⁹⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os direitos humanos**, p.175.

habitadas a essa condição de exclusão. Trata-se de uma técnica de confinamento espacial do lixo e do refugo da globalização.²⁹⁶

Esses setores da população são vistos como uma ameaça à ordem social e a sua prisão é aceita como um método eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça.²⁹⁷

²⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização....**, p.121.

²⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização....**, p.128.

8 CONCLUSÃO

Os meios de comunicação social são indispensáveis para o exercício da democracia e disso não restam dúvidas. Entretanto, a função primordial da mídia, de informar acerca de acontecimentos relevantes para o exercício da cidadania, já não representa o centro de atenção nos processos de produção de notícias. Os meios de comunicação se tornaram grandes empresas e as notícias agora são tratadas como mercadorias, sujeitando-se às leis do mercado, da oferta e da demanda, com o objetivo principal de gerar lucro.

A mídia se tornou um instrumento do poder, capaz de manipular a informação em proveito da classe dominante.²⁹⁸ Isso pode ser constatado através da gestão de notícias que é realizada pelos órgãos da mídia, que atuam de maneira seletiva, noticiando os acontecimentos que interessam àqueles que detêm o poder econômico e político na sociedade.

A carga de dramatização agregada às notícias que tratam da criminalidade é uma forma de atrair a atenção do público e conquistar audiência. A concorrência acirrada entre as diversas mídias gera uma apresentação exacerbada de crimes. As notícias que ganham destaque nos jornais são aquelas que revelam as condutas condenáveis, praticadas principalmente por aqueles indivíduos marginalizados. Isso porque essas condutas são mais facilmente detectáveis no dia-a-dia, se comparadas com as fraudes econômicas, que envolvem uma grande trama de informações e dificilmente são reveladas.

Os meios de comunicação, utilizados como um instrumento de controle social informal, contribuem para a construção social e simbólica da criminalidade, influenciando a opinião pública através de enfoques que revelam um processo de estigmatização, de demonização das classes pobres e de disseminação de um sentimento de insegurança generalizado.

Esse direcionamento da informação contribui para a formação de um estereótipo da figura do indivíduo delinqüente, e essa noção se espalha por toda uma classe social. Contra essa classe é canalizada toda a agressividade coletiva, ficando livres dela a classe detentora do poder. Há uma criminalização da miséria,

²⁹⁸ RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**, p.24.

que faz com que todas as atenções do público se voltem para os delitos cometidos pelos indivíduos excluídos, enquanto as práticas ilícitas da classe dominante, que geram a desigualdade social e seus problemas subseqüentes, permanecem imunes.

A evidência dada ao crime pelos diversos órgãos de mídia, aliada à culpabilização da pobreza e ao sentimento de impunidade, mobilizam a opinião pública, que se volta contra um inimigo comum. Dessa forma, não resta tempo para reflexão acerca da real origem de tantas desordens sociais, representada pela má distribuição de renda que gera tantas desigualdades sociais.

A sociedade brasileira vive submersa em uma cultura do medo em que a percepção subjetiva da coletividade dos riscos e perigos é nitidamente maior do que os riscos e perigos reais.²⁹⁹ O discurso do medo é utilizado pelos políticos para controlar a população, que é manipulada sem perceber. A questão da segurança pública é uma das melhores formas de conquistar os eleitores, pois o medo está sempre presente em nosso cotidiano.

Esse enfoque nutre o sentimento de insegurança difundido por toda a sociedade, e faz com que a opinião pública apóie e até mesmo exija do poder político a implantação de medidas autoritárias que supostamente servem para controlar a violência. Forma-se um consenso coletivo, que é favorável ao emprego da força, em detrimento de uma atuação governamental séria que realmente atinja a raiz dos problemas sociais. O poder político prontamente responde a esse apelo, implementando políticas de segurança cada vez mais severas, mas que garantem a satisfação de seus futuros eleitores.

Assim, a sociedade que por um lado requer menos intervenção estatal na ordem econômica e social, por outro lado exige mais Estado para conter a violência criminal. O medo generalizado leva as pessoas à busca de proteção através do recrudescimento da política penal.³⁰⁰

Em nome de ações que visam conter a criminalidade o sistema penal passou a violar direitos fundamentais, sempre com o apoio da mídia, que por sua vez, influencia a opinião pública na demanda por maior rigor no tratamento dos criminosos.

A mídia trata certos acontecimentos de maneira sensacionalista e, muitas vezes, realiza a condenação antecipada de meros acusados, para atender ao

²⁹⁹ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**, p. 46.

³⁰⁰ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**, p. 46.

imperativo de rapidez da informação. A opinião pública, instigada pela mídia, substitui o Poder Judiciário e chega a antecipar a pena, sem processo legal e sem condenação, ou seja, num processo repleto de violações de direitos e garantias fundamentais. Além disso, a mídia comumente questiona a Justiça, alegando que há muita impunidade em nosso país e que o processo penal ocorre de maneira muito lenta.

A relação que se estabelece entre a mídia e o sistema penal é fundamental para a compreensão da sociedade em que vivemos. Assistimos ao declínio do Estado Social e ao crescimento de um Estado Penal, que vem atuando de maneira cada vez mais repressiva, através do recrudescimento da legislação penal e de práticas que demonstram uma atuação seletiva.

Assim, a relação entre a mídia e os poderes político e econômico desempenha um papel fundamental na sociedade capitalista neoliberal, legitimando o Estado Penal. O Direito Penal é desigual desde a sua origem, pois sua função é assegurar a manutenção das desigualdades de classe, garantindo que os detentores do capital permaneçam no poder. É por isso que os mecanismos de seleção penal se voltam para os consumidores falhos, indivíduos indesejáveis que devem ser neutralizados. A repressão penal é aplicada majoritariamente sobre a classe marginalizada.

O papel que os meios de comunicação de massa desempenham na manipulação da opinião pública e na formação do consenso social é extraordinário. Enquanto a população acreditar que os criminosos (essa minoria selecionada pelas agências de controle social) são a causa da criminalidade, toda a atenção se mantém voltada para eles, e questões fundamentais para a compreensão da nossa sociedade, que levem à discussão verdadeiramente política do problema a ser enfrentado, são deixadas de lado. Isso é fundamental para a manutenção do *status quo* da sociedade capitalista. Aí reside também a importância da relação entre mídia, sistema penal e sociedade capitalista, para além da discussão própria de um Direito Penal mínimo, que constitua garantia do cidadão em face do poder punitivo estatal.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Renata. **A imprensa e o caso Isabella**. Disponível em: <<http://www.barrosmelo.edu.br/aspas/index.php/2008/06/02/a-imprensa-e-o-caso-isabella/>>. Acesso em 05/09/2008.

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de estado. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 105-142

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**: a influência dos órgãos de mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. Do estado social ao estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: BITTAR, Walter Barbosa. (Org.). **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris; IBCCRIM, 2007. p. 119-144.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó. Presunção de inocência, mídia, velocidade e memória – breve reflexão transdisciplinar. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VII, n. 24, p.105-113, jan./mar. 2007.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas**: um estudo sobre preconceitos. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.24-36.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Gestão da Miséria. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano IV, n. 16, p.163-168, 2004.

_____. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 53, p. 367-378, mar./abr. 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da Política**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Globalização**: as conseqüências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BISSOLI FILHO, Francisco. Punição e divisão social: do mito da igualdade à realidade do *apartheid* social. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 75-91.

BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BUSATO, Paulo César. O direito penal e os paradigmas da revolução tecnológica. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VI, n. 21, p. 73-92, jan./mar. 2006.

_____. Quem é o inimigo, quem é você? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 66, p. 315-371, mai./jun. 2007.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 4. ed. São Paulo: Papyrus, 1994. p.121-128.

CARVALHO, Salo de. Considerações sobre o discurso das reformas processuais penais. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal**: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 33-53.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O “direito penal do inimigo” e o “direito penal do *homo sacer* da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano VII, n. 25, p. 85-119, abr./jun. 2007.

CASTRO, Lola Aniyar de. Meios de comunicação e insegurança social. In: _____. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2005. p. 199-236.

CERVINI, Raúl. Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 37-54, jan./mar. 1994.

CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. Trad. Mary Grace Fighiera Perpétuo. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 149p.

_____. **Controle da mídia: os espetaculares feitos da propaganda**. Trad. Antônio Augusto Fontes. Rio de Janeiro: Graphia, 2003.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/adolescente_infrator.pdf>. Acesso em 20/02/2008.

_____. “A questão da criminalidade não se resolve com direito penal”. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 4 abr. 2008. Entrevista concedida a Vinícius Dias.

_____. **Crime organizado**. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/crime_organizado.pdf>. Acesso em 23/11/2007.

_____. **A Criminologia radical**. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

_____. **Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial**. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2005. p. 01-38.

_____. Violência institucional. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 38-52, jul./dez. 1979.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e o sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1992.

DIAS NETO, Theodomiro. A nova prevenção: uma política integrada de segurança urbana. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.1. p. 173-187.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: UNESP; Boitempo, 1997. p. 15-40.

FIGUEIREDO, Frederico. Política criminal populista: para uma crítica do direito penal instrumental. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 16, n. 70, p. 100-132, jan./fev. 2008.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. Trad. Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GÓES, José Cristian. **Caso Isabella e os crimes da imprensa**. Disponível em: <http://www.infonet.com.br/josecristiangoes/ler.asp?id=72027&titulo=Cristian_Goes>. Acesso em: 08/04/2008.

GOMES, Luiz Flávio. Medidas emergenciais contra a violência no Brasil. In: LEAL, César Barros; PIEDADE JUNIOR, Heitor. (Org.). **A violência multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. **Mídia e justiça**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=1103>>. Acesso em 19/03/2008.

GOMES, Luiz Flávio. **Mídia, segurança pública e justiça criminal**. Disponível em: <<http://www.iuspedia.com.br>>. Acesso em: 17/12/2007.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e publicidade enganosa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 13, n. 52, p. 158-176, jan./fev. 2005.

MELLO, Alex Fiúza de. **Marx e a globalização**. São Paulo: Boitempo, 1999. p. 155-257.

MENDONÇA, Kleber. **A punição pela audiência**: um estudo do Linha Direta. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Estado, função social e (os obstáculos da) violência. In: CALLEGARI, André Luís (Coord.). **Política criminal, estado e democracia**:

homenagem aos 40 anos do curso de direito e aos 10 anos do curso de pós-graduação em direito da Unisinos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 69-80.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: IBCCRIM; Método, 2007.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

PÉRES, Quitéria Tamanini Vieira. A máquina e sua engrenagem ideológica: uma leitura do discurso judicial e da ideologia da defesa social a partir da contribuição de Alessandro Baratta. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso de reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. v.2. p. 55-74.

PFEIFFER, Christian. A demonização do mal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 13, n. 52, p. 277-285, jan./fev. 2005.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. 2. ed. Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 1999.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 128p.

REALE JÚNIOR, Miguel. Insegurança e tolerância zero. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano 2, n. 09, p. 66-70, 2003.

RUSHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SANGUINÉ, Odone. A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento da prisão preventiva. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, ano 3, n. 10, p. 113-119, 2003.

SILVA, Tadeu Antônio Dix; DANTAS, Alexandre; TOLEDO, Maria Clara Veronesi de. A violência e a criminalidade na sala de estar. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, ano , n. 57, p. 248-327, 2005.

SOUZA, Hamilton Octavio de. **Show da imprensa na morte de Isabella**. Disponível em: <http://www.pstu.org.br/nacional_materia.asp?id=8315&ida=0>. Acesso em: 23/04/2008.

SOUZA, Robson Sávio Reis. O aumento da criminalidade e as deficiências das políticas de defesa da cidadania. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 13, n. 56, p. 358-382, set./out. 2005.

SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VIEIRA, Luís Guilherme. Crônicas de mortes anunciadas: breve ensaio sobre a cegueira. **Revista de Estudos Criminais**, ano VI, n. 23, p. 91-106, jul./dez. 2006.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. rev. e ampl. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 6. ed. Lisboa: Presença, 2001.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. "Crime organizado": uma categorização frustrada. **Discursos sediciosos: crime, direito, sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, ano 1, n. 1, p. 45-67, jan./jun. 1996.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.